

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 41

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio do Interior

Por decretos de 4 do corrente :

Foi demittido o Dr. Urbano Burlamaque Castello Branco do logar de vice-reitor do Externato do Instituto Nacional de Instructão Secundaria ;

Foi nomeado para o dito logar o cidadão Epifanio José dos Reis.

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados para os cargos de :

Governadores dos estados :

Do Rio Grande do Norte o bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior ; sendo exonerado, a pedido, o Dr. Adolpho Gordo ;

Do Paraná o Dr. Americo Lobo Leite Pereira ; exonerado, a pedido, o contra-almirante José Marques Guimarães ;

Do Rio Grande do Sul o cidadão Julio Prates de Castilhos ; exonerado, a pedido, o Visconde de Pelotas.

Vice-governadores dos estados :

Das Alagoas : 3º, o Dr. Cassiano Candido Tavares Bastos ;

De Matto Grosso : 2º, o cidadão José da Silva Rondon ; 3º, o cidadão Henrique José Vieira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foi concedido melhoramento de reforma, no posto de capitão de mar e guerra, ao capitão de fragata Manoel Lopes de Santa Rosa.

RECTIFICAÇÃO

Os capitães tenentes Irineo José da Rocha e Manoel Antonio Fiusa foram reformados por decreto de 7 de janeiro ultimo, o primeiro no posto de capitão de fragata graduado e o segundo no de capitão de fragata, e não como foi por equívoco publicado no *Diario Official* de 9 daquelle mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de janeiro ultimo, concederam-se as honras do posto de major do exercito ao capitão honorario do mesmo exercito Miguel Calmon da Pin Lisboa, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado o engenheiro Eugenio Ferreira d' Andrade, para o logar de engenheiro sanitario da Inspectoria Geral de Hygiene.

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. João Martins Teixeira para o logar de ajudante da inspector geral de hygiene.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido ao praticante da Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo Bráulio Jayme Muniz Cordeiro Junior, trinta dias de licença, com vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados :

O contra-almirante José Marques Guimarães para o cargo de intendente de marinha ;

O capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena, para commandar a flotilha do Rio Grande do Sul.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Ao 1º tenente Aristides Monteiro de Pinho, a de quatro mezes, com soldo na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Ao marinheiro de 1ª classe, invalido, Manoel Gomes da Silva, para residir no estado do Espirito Santo, percebendo pela thesouraria de fazenda, o soldo e a importancia das rações a que tem direito.

Expediente do dia 8 de fevereiro de 1890

A' Contadoria :

Autorizando o machinista de 4ª classe extranumerario Constantino Anolino Tavares a consignar á sua familia, nesta capital, a quantia de 60\$ mensaes, mediante fiança idonea ;

Declarando que foi concedida uma passagem de ré, até ao Amazonas, ao machinista de 4ª classe extranumerario Constantino Anolino Tavares, devendo o Estado ser indemnizado da differença entre o preço desta passagem e o do que compete ao mesmo machinista, nos termos das ordens em vigor ;

Permittindo que o machinista de 4ª classe extraordinario Luiz Rodrigues do Lago consigne, mediante fiança idonea, a seu procurador nesta capital, a quantia de 50\$ mensaes, deduzido de seus vencimentos ;

Communicando que o 1º tenente Alvaro Ribeiro Graça, durante a licença que lho foi concedida para tratar de sua saude, fóra do paiz, perceberá seus vencimentos pela Delegacia do Thesouro, em Londres.

—Ao Quartel General :

Determinando que as divisas para promoção dos aprendizes marinheiros a officiaes inferiores, até ao posto de 1º sargento, devem ser compradas por conta dos cofres publicos ;

Ordenando que autorize o commandante do batalhão naval a contractar cinco marinheiros nacionaes para o serviço de escaleres do mesmo batalhão, devendo os contractos ser remettidos á secretaria de Estado para, uma vez approvados, providenciarem-se sobre o respectivo pagamento.

Communicando ter o governo resolvido crear uma flotilha no Rio Grande do Sul.

— Ao Conselho Supremo Militar, transmitindo copia dos decretos datados de 7 do corrente, promovendo a 2ª tenentes os guardas-marinha Abdon Ferreira Caminha e Felinto Perry Junior.

— Ao governador do estado do Maranhão, declarando que, como medida economica, resolveu não renovar o contracto do aluguel do predio em que funciona a escola de aprendizes marinheiro desse estado, a qual será transferida para o quartel de propriedade da Republica, no Rio Grande do Norte.

—A' Intendencia da Marinha, mandando fazer entrega á Repartição Central Meteorologica, dos abrigos para instrumentos, prompificados no Arsenal de Marinha.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

—A' Repartição Geral dos Pharoas, declarando que deve se tratar em primeiro logar da substituição do aparelho do pharol de Santo Antonio, na Bahia, para o que o mecanico Victor Alinquant, finda a sua commissão no pharol do Bailique, dirigir-se-ha ao referido estado a fazer esse trabalho, que deverá concluir com a maxima brevidade.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando os seguintes pagamentos:

De 14:698\$103, aos negociantes contemplados na relação n. 71, pelos fornecimentos feitos ao almoxarifado de marinha desta capital em junho e de agosto a dezembro ultimos (aviso n. 347) ;

De 7:23\$960, por serviços prestados á secretaria de estado pela Companhia *City Improvements*, em novembro, carvão cardiff fornecido aos arsenaes da Bahia e Pernambuco em Dezembro, fretes concedidos em outubro, novembro e dezembro e passagens em maio, e de setembro a dezembro do anno passado;

De 3:963\$711 a Nery & Luisello, pelo fornecimento de viveres feito ao cruzador *Trajan*, em dezembro.

Solicitando os seguintes creditos: de 100\$, pela verba—Corpo da armada—o de 18\$333, á rubrica—Companhia de invalidos—do exercicio de 1889, sendo o 1º á Thesouraria do Pará e o 2º á de Pernambuco.—Communicou-se á Contadoria e aos governadores.

—A' Contadoria, mandando pagar ao jornal *O Paiz* a quantia de 34\$200, proveniente de declarações mandadas publicar pela capitania do porto da capital.

—Ao Arsenal do Rio, em resposta ao officio n. 127, declarando que, si o amanuense da secretaria de Estado Ernesto Gustavo Cour-

tois assignou o ponto de entrada e sahida no dia 15 de janeiro, tem direito aos vencimentos que lhe competirem como escrevente da directoria das obras civis e militares, por ter comparecido aos trabalhos nesse dia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Baptista Bittencourt Irmão.— Não tem lugar.

Rodolpho Gustavo Alvarim Costa.— Idem.
Procopio de Oliveira Coelho.— Não ha que deferir á vista da informação.

Jorge Carneiro dos Santos.— Em vista das ordens em vigor não pôde ser attendido por ora.

Pedro de Oliveira Santos.— Não ha por ora que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de janeiro de 1890

Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença a José Dias de Menezes e Hermenegildo Augusto de Seixas para no corrente anno se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao do Rio Grande do Sul, concedendo igual favor a Alfredo Abilio de Oliveira.— Fez-se identica communicação.

—Ao commando da Escola Militar da capital, concedendo o mesmo favor a Achilles Mariano de Azevedo, Alfredo Cabral, Luiz Esteves Alves, Aureliano Amaral, Arthur Coelho Cintra, Francisco Gomes Parente Filho e Alfredo de Sampaio e Silva.— Communicou-se á referida repartição.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando desligar o alumno Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, conforme pediu seu pai o tenente-coronel Francisco Antonio Rodrigues de Salles.

—A' Repartição de Ajudante General: Concedendo um mez de licença, com soldo e etapa, ao alumno da Escola Militar da capital Francisco Borges Pinheiro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.— Communicou-se ao commandante da dita escola.

Nomeando ajudante da commissão encarregada da construcção de estradas estrategicas no estado do Paraná, o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Feliciano Mendes de Moraes, que deverá continuar no lugar em que actualmente se acha, até que siga para aquella commissão o respectivo chefe.

Dia 29

Ao governador do estado de Pernambuco, declarando que é fixado em \$600 o valor da etapa das praças dos corpos da guarnição desse estado, durante o actual semestre, e em \$200 o da forragem dos animaes dos mesmos corpos, de accordo com o que está marcado para os desta capital.

—Ao do Rio Grande do Sul: Declarando que aos officiaes subalternos dos batalhões de engenheiros devem ser abonados vencimentos de commissão de residencia.

Concedendo licença ao cadete João Pedro de Castro, para, ao corrente anno, se matricular na escola militar do mesmo estado, si houver vaga o satisfizer as exigencias regulamentares.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo igual favor a José Luiz Pereira de Vasconcellos, Francisco Agenor de Noronha Santos, Francisco Antonio Vieira Braga e Peregrino Indalecio da Cruz.— Fez-se communicação identica.

—A' Pagadoria das Tropas, declarando que aos officiaes subalternos dos batalhões de engenharia devem ser abonados vencimentos de commissão de residencia.— Communicou-se ao marechal de campo ajudante general.

—A' Repartição de Ajudante General, concedendo um mez de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde, ao tenente

do 25º batalhão de infantaria Antonio Sebastião Basilio Pyrrho e ao alumno da Escola Militar da Capital Antonio Alves da Cruz Filho, por dous mezes ao alumno da dita escola Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, e por tres, sendo registrada, ao capitão do 25º batalhão de infantaria Frederico Lisboa de Mára, conforme requereu.— Fizeram-se as devidas communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 8 do corrente:

Foi promovido o cidadão Jacintho Dias Cardoso do lugar de amanuense ao de 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença concedida a Antonio Joaquim Alves de Farias, amanuense da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1890.

Sr. Governador.—Manifestareis á Intendencia de Jundiáhy o meu reconhecimento pela manifestação que me dirigiu, assegurando-lhe que não pouparei esforços para corresponder a confiança com que fui honrado ao ser nomeado ministro desta repartição.

Saude e fraternidade.—Francisco Glycerio.
—Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de fevereiro de 1890

Dr. Alfredo Xavier de Almeida, Antonio Joaquim Tavares Bastos, Conrado de Struve, Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro, Hyppolito Cezario Diniz, Jayme C. da Silva Telles, engenheiro João José Fernandes da Cunha, bacharel José Julio da Silva Ramos, engenheiro Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Pedro Antonio Fagundes e os operarios das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Silem os requerimentos.

Conductores de 1ª classe da Inspectoria Geral das Obras Publicas pedindo que os seus vencimentos sejam igualados aos dos conductores da mesma categoria das estradas de ferro do Estado.—Não é attendivel o que pedem os supplicantes.

Francisco Castagnone pedindo privilegio por 25 annos para estabelecer nesta cidade uma empresa denominada —Empresa Fluminense.—Dirija-se á Intendencia Municipal a quem compete resolver sobre esta pretensão.

Conferentes da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo augmento de vencimento.—Aguarde-se a reforma que propuzer o Dr. director da Estrada de Ferro Central.

Pedro Luiz Demoro e João Stockler Pinto de Menezes pedindo concessão de privilegios para construcção de uma estrada de ferro, que partindo de um ponto navegavel do rio Itajahy vá ao Passo do Pontão no rio Uruguay.—Não pôde ser attendido.

Empresa da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito pedindo a garantia de juros de 6% sobre o capital de 30:000\$ por kilometro construido.—Não pôde ser attendida por falta de estudos completos, demais as circumstancias actuaes do estado em relação ás responsabilidades por elle assumidas na fiança de juros ás estradas de ferro exigem estudo de tudo antes de qualquer nova concessão.

Moradores da rua Belmira, na Piedade, pedindo a collocação de uma bica de agua na mesma rua.— Não pôde ser, por ora, attendido o pedido dos supplicantes.

Companhia da Estrada de Fer.o Minas e Rio reiterando os seus protestos contra a concessão feita pelo governo da ex-provincia de Minas aos Drs. Antonio Polycarpo de Mirelles Enont e Paulo Ferreira Dres para a construcção do ramal ferreo para Caxambú, de que é hoje cessionaria a companhia da Estrada de Ferro Sapucahy.—Não procede a reclamação da companhia Minas e Rio. Abstrahindo de outros fundamentos, basta attender-se a que a lei geral n. 3397 do 24 do novembro de 1888, autorizando o governo de então a garantir juro ao ramal de Caxambú, reconheceu e proclamou a legitimidade do contracto feito pela então provincia de Minas em 27 de abril de 1888 em virtude da autorização provincial de 9 de outubro de 1885. Assim resolve definitivamente.

Representante da *Societê de Travaux Publics*, de Paris, pedindo que se lhe mande, por telegramma á legação, restituir a caução de 125.000 francos depositada para a concorrência em que tomou parte e que foi annullada, referente ás obras de melhoramentos do porto do Rio Grande do Sul.— Deferido, correndo a despeza com o telegramma por conta do supplicante.

Directoria Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de fevereiro de 1890

Machado & Monteiro.— A' vista da resolução do Governo Provisorio, nada tenho que deferir.

Orestes Soares Pinto.— Entregue-se mediante recibo.

NOTICIARIO

Ministerio da Fazenda — 0

Sr. Barão do Rosario, vice-presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, acha-se encarregado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de assignar o expediente urgente de sua repartição, durante a ausencia de S. Ex. no estado de S. Paulo.

Intendencia Municipal— O expediente de 10 do corrente constou de:

Officios recebidos—Do juiz do paz da freguezia do Espirito Santo, de 10 do corrente, pedindo providencias contra a Empresa Gary.—Communicou-se por copia ao Sr. Ministro do Interior.

Do Dr. engenheiro do 2º districto, de 7 do corrente, pedindo a remoção de lampeões da Sociedade Anonyma de Gaz, e que sejam mergulhados pela Inspectoria das Obras Publicas os encanamentos de aguas das ruas Palm e S. Paulo.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas e Sociedade Anonyma do Gaz.

Da Sociedade Anonyma do Gaz, de 23 de janeiro ultimo, relativamente ao pagamento de contas.—Indeferindo a petição junta, declaro que as reparações a que ella se refere e o seu pagamento estão estipulados no contracto feito pela Intendencia com Guimarães Passos & Comp., e que nenhuma razão ha para que a companhia se recuse a pagar directamente antes o serviço que se acha contractado. Além disso parece que a principal questão é o encontro de contas que a companhia quer manter, e isto só pôde ser admitto em relação ao pagamento de licenças quando as houver.

Do Dr. engenheiro do 1º districto, de 6 do corrente, informando um requerimento do herdeiro de Antonio de Oliveira Leite Leal sobre um terreno á rua das Larangeiras.—

Officie-se ao fiscal para providenciar sobre a parte final desta informação.

Do Dr. engenheiro do 4º districto, de 30 de janeiro ultimo, informando as contas de calcamento da rua D. Laura de Araujo.— Conforme o parecer.

Do mesmo, da mesma data, item do calçamento da rua do Bonfim.—Póde ser paga por esta obra a quantia de 30:011\$10, della se deduzindo a quantia de 3:001\$100 para garantia da conservação.

Do mesmo e da mesma data, item do calçamento da rua de S. Januario.— Conforme o parecer.

Do mesmo, de 8 do corrente, item das ruas Balla de S. do S. João, Barão do Petropolis e Chaves Faria.— De accordo com o parecer.

Do engenheiro do 1º districto, de 6 do corrente, relativamente ao assentamento de postes para fios telegraphicos pelo corpo de bombeiros.— Remetta-se cópia ao commandante do corpo de bombeiros, pedindo-se providencias.

Do gerente da Empresa Industrial Fluminense, pedindo a continuação de licenças nos kiosques para a venda de bebidas alcoolicas e fermentadas.— Responda-se em termos.

Requerimentos — De Manoel Ignacio Alves, licença para uma carroça.— Não póde estacionar.

Do Francisco Reis da Cunha, licença para um theatro de bonecos.— Indique o logar preciso onde tenciona estabelecer o theatro.

De José Antonio de Barcellos, item, um circo do cavallinhos.— Indique o logar em que pretende estabelecer o circo.

De Silva Pereira, para fabrica de fumos em Inhauma.— Como requer.

De Antonio Martins de Aguiar, para vender leite pelas ruas.— Idem.

De Manoel Martinho dos Santos, para cocheira de vacas á rua do Con le d'Eu n. 282.— Idem.

De Antonio Garcia Valladio, para vender leite com vacca pelas ruas; José Machado Campello, para cocheira de vacas á rua José Bernardino n. 5; José Corrêa Espindola, item á rua do General Argollo n. A 2; José Pacheco Ormond, item á rua de S. Januario n. 31; Luiz Antonio Martins, item á rua Imperial Quinta n. 27 A; Antonio de Moura Pereira da Motta, para fabrica de sabão em Santa Cruz.— Concedam-se as licenças.

De Rufino Pinto, para vender doces.— Conceda-se a licença de accordo com a postura vigente.

De Venancio Luiz Bazer, para fabrica de cerveja á rua do conselheiro Pereira da Silva n. 28.— Conceda-se a licença requerida, declarando-se, porém, que não póde fazer obras sem licença desta intendencia.

De José Moreira de Mello, pedindo pagamento de vencimentos.— Deferido.

De Sebastião Luiz de Castro, para vender pizze pela ruas.— Sim, em termos.

De Luiz Soares Leite, para vender vassouras pelas ruas; Carolina Francisca de Mello, para vender doces pelas ruas; Isidro Sport, mascate de objectos de funileiro.— Sim, não estacionando.

De José Vaz de Abreu, para estacionar, vendendo objectos para fumantes.— Não póde estacionar.

De Felipe Cusulo, engraxador, á rua da Candelaria.— Indique o local o fiscal, com tanto que não seja embarçado o transitio.

De Roaventura da Rocha, para collocar toldo á rua da Urugayana n. 54.— Sim, em termos.

De Tiburcio José da Silva, propondo-se a fazer o calçamento á rua Todos os Santos, um Botafogo.— Vae ser posta em concorrência esta obra; apresente proposta, que será preferido, si maiores vantagens offerecer sobre os demais concurrentes.

De Antonio Ferreira da Rocha, pedindo para depositar materiaes no barracão n. 24 á rua do Aqueducto.— Deferido. Officie-se ao fiscal para suspender a ordem de devolução onquanto durar a construcção das muralhas.

De Luiz Francellino de Souza, para obras á rua Ursulina.— Não póde ser concedida a licença sinão depois de pagos os foros e alinhada pelo engenheiro do districto e accoita á rua Ursulina.

De Valladio & Comp., licença para marchantes.— Junta a licença do anno passado e prove a existencia da firma commercial.

De Adriano Corrêa Bandeira, licença para escriptorio á rua de S. Pedro n. 73 A; D. Anna Gonçalves de Araujo, para taverna no largo da Pavuna; Antonio José Barral, para carrinho de mão para conduzir roupas de tinturaria; Eduardo Johnston & Comp., para saveiros; Francisco Mathias Junior, com armazem de alimenticios á rua S. Christovão n. 289B, para uma carga de mão; José Failagem, para cadeira de engraxate, á rua Leopoldina; João Fernandes, para casa de barbeiro, á rua Matoso n. 2; José Francisco Rosa, para carro de lavoura na freguezia de Inhauma; José de Freitas & Comp., para negocio de comestiveis á rua General Caldwell n. 227; José Muniz Ferreira, morador á rua Voluntarios da Patria n. 121, para vender pão pelas ruas; D. Leopoldina Delphina da Conceição, para casa de quitanda á rua Pedro Americo n. 3; Manoel Fernandes Mendes, para officina de carpinteiro á rua do Cattote n. 197 A; D. Maria de Jesus Silva, para uma carroça de serviço particular; Manoel Rosa Maximo, para officina de carpinteiro á praça da Gloria n. 2; Motta & Faria, para duas carroças; Osorio & Santo, para casa de pasto á rua General Caldwell n. 63; José Marques Ferreira, para botequim á praça do Saudade n. 54; Manoel Joaquim de Oliveira, para bote.— Como requeram.

De Antonio Joaquim Duarte, licença para vender verduras em taboleiros; Eduardo Antonio Lage, para vender doces pelas ruas; José Clufo, item idem; Jorge Joseph, item em caixa objectos de armarinho; José Maridatto, item verduras pelas ruas; José Zaquiel, item em caixa objectos de armarinho; D. Maria Joaquina, item mingau pelas ruas; Manoel Alves da Silva, item molado idem; Manoel Joaquim Lobo, estabelecido com fabrica de charutos no largo do Rosario, para uma caixa de entregar cigarros; Pedro e Francisco, para vender sorvete e cangica pelas ruas.— Nos termos pedidos.

De Alexandre Luiz Romou, licença para negocio de charutos, etc. á rua dos Andradas n. 4; Antunes & Comp., para casa de pasto á rua General Camara n. 103; Ferreira & Coutinho, para officina de calçado á rua S. Pedro n. 202; Francisco da Costa, para botequim á rua da Imperatriz n. 162 A; Francisco da Silveira Nunes, para vender charutos e bilhetes de loteria á rua da Imperatriz n. 143 A; Queiroz, Portilho & Comp., para fabrica de flores artificiaes á rua S. Francisco de Assis n. 124; José Ferreira Pinto, para comestiveis e molhados á rua Costa Pereira n. 95.— Pagando a multa, d'—se.

De Ignacio da Costa Braga, para estacionar vendendo doces á praça da Constituição.— Si já existem outros, não é razão para conceder a todos, porque o local não computa tantos taboleiros.

De João Teixeira Bastos, licença para fazer uma canção para pedreira com uma letra do Banco do Brazil.— Julgo que deve ser attendido o requerente. A Intendencia do Fazenda resolverá.

De Hyppolito Maximiano Coquenot, para obras á rua Dous de Dezembro n. 20 B.— Conceda-se.

Do boletim do Matadouro de 8 do corrente, consta que abateram-se 427 rezes, 77 carneiros, 24 porcos, 3 vitellas e 2 bezorros;

No dia 9—300 rezes, 44 carneiros e 2 porcos.

Conselho Supremo Militar de Justiça.—Acta da sessão do Conselho Supremo Militar de Justiça em 8 de fevereiro de 1890.—Foi aberta a sessão e approvada a acta da antecedente, estando presentes os Srs. Marquez da Gavea, Visconde da Penha, de Beaurepaire Rohan, Elisiario e Barão de Miranda Reis, ministros adjuntos Carneiro de Campos, Pindahya de Mattos e Trigo de Loureiro. Este senhor leu a consulta que lhe foi distribuida sobre o alferes graduado João Miguel Mendes, a qual foi approvada. O Sr. desembargador Carneiro de Campos relatou o processo do soldado Norberto Pereira da Silva Ramos, e Pindahya de Mattos os dos soldados Antonio Pinto de Lima e Umbelino Antonio de Oliveira e o Sr. Loureiro, o do 1º tenente da armada Francisco

Pordeus da Costa Lima. Os crimes de que foram accusado; e as sentenças que tiveram em conselho de guerra e a decisão deste tribunal acham-se no livro de registro das decisões deste dia.

Exames geraes de preparatorios.—O resultado dos exames geraes de preparatorios de portuguez, latim, physica e chimica, historia natural, algebra, francez, arithmetica e trigonometria effectuados em dezembro foi o seguinte:

Portuguez—Dia 14—Simplemente: Gil Braz de Andrade e João Ferreira da Silva.

Dia 15—Reprovados 3.

Dia 18—Distincção: Anna Corrêa.

Simplemente: Augusto Brazilino Teixeira Lopes.

Allemao—Dia 16—Simplemente Alvaro dos Santos Lima Thompson. Retirou-se 1.

Latim—Dia 16—Simplemente: Franklin de Villaboim e Alvaro Ferreira Mayrink.

Physica e chimica—Dia 24—Plenamente Carlos Hugo Teixeira de Almeida.

Simplemente: Manoel Cyrilliano de Nazareth Campos e Gabriel Martins dos Santos Vianna. Inhabilitado 1. Reprovados 2.

Historia Natural—Dia 20—Plenamente: Manoel Cypriano de Nazareth Campos e Athur José de Andrade Bastos.

Simplemente: Arlindo Gomes Sudré.

Dia 25—Plenamente: Hortencio Pereira do Carvalho, Gabriel Martins dos Santos Vianna e Carlos Hugo Teixeira de Almeida.

Simplemente: Joaquim Rodrigo de Freitas.

Algebra—Dia 13—Simplemente: José Cleomenes da Silva Ferreira, Leopoldo da Fonseca Portella, Alvaro Ferreira Mayrink e José Fortunato de Menezes.

Francez—Dia 14—Plenamente: João Pereira Monteiro e Oscar Malafata.

Dia 15—Plenamente: João de Deus Pires Ferreira.

Dia 16—Simplemente: Augusto Brazilino Teixeira Lopes.

Dia 17—Plenamente: Celso Vargas e Eugenio Agostini.

Dia 18—Simplemente: Emilio Ferreira Netto e Antonio de Oliveira Coelho Junior.

Dia 20—Distincção: Anna Corrêa.

Arithmetica—Dia 14—Simplemente: João de Deus Pires Ferreira e Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.

Dia 17—Retirou-se 1.

Dia 18—Simplemente: José Antonio do Amaral Junior. Reprovado 1.

Trigonometria—Dia 10—Plenamente: Adolpho Franklin Marques da Costa e Norberto Augusto Borges. Inhabilitados 2.

Dia 11—Inhabilitados 2. Reprovado 1.

Dia 20—distincção: José Pedro Soares.

Plenamente: Gastão dos Guimarães Bilhe, José Pereira Gouvêa, Carlos Hugo Teixeira de Almeida e Sergio do Rego Soares.

Simplemente: Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Eduardo Moreira Moutelles e Francisco Cardoso Moura Brazil. Inhabilitado 1.

Dia 23—plenamente: Leopoldo da Fonseca Portella.

Simplemente: José Cleomenes da Silva Ferreira.]

Faculdade de Medicina.—Expediente do director—Dia 8 de fevereiro—Officio ao Ministerio do Interior, rematten-lo a collecção da Revista dos cursos praticos e theoreticos da Faculdade.

Dia 10—Idem, item, remettendo a carta do Dr. Graciano dos Santos Nunes, o pedindo providencias sobre sua entrega.

Escola Normal da capital.—Começarão amanhã os exames da segunda época nesta escola.

Pagadoria do Thesouro.—Fam-se hoje as folhas de consignação dos professores particulares, Instituto dos Mentes Cegos, cobradores da Recobedoria e pessoal do Corpo de Bombeiros.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Parahyba*, para Imbetiba e Macahé, impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 12 1/2 da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 idem.

Pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananã, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Biela*, para Nova York, impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 12 1/2 da tarde, cartas para o exterior até às 2 idem.

Pelo *Donat*, para Bahia e Liverpool, impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Victoria*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 4 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Plato*, para Nova York, impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 12 1/2 tarde, cartas para o exterior até às 2 idem.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de fevereiro :

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	7	10 hs. da noute..	753,71	25,0	21,57	92,0
2	8	1 > > manhã.	754,63	21,0	20,57	91,0
3	>	10 > > >	755,29	20,2	19,46	82,0
4	>	4 > > tarde..	751,23	23,4	20,56	85,0

Maximum do dia, 31,0. Minimum da noute, 23,2.

Evaporação em 24 horas: sombra, 4,2.

Ozone 1.

Chuva: dia 7, às 7 horas da noute, gottas; dia 8, às 7 horas da manhã, 9^m,4.

Velocidade média do vento em 24 hs., 4^m,6.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 1^m,6.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento calmo.

3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento N 3^m,3.

4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 10^m,0.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 6 de fevereiro de 1890:	Litros
M. racanã e seus affluentes.....	17.171.000
Macacos e Cabeça.....	12.584.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.257.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.107.000
Tinguã e Commercio.....	66.873.600
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo, pelo encaçamento de 0 ^m ,50.	
Altura da agua no reservatorio D. Pedro II	
Caixa inferior.....	4 ^m ,44
Caixa superior.....	4 ^m ,525

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.823.200 litros.

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	923	605	1.528
Entraram.....	28	24	52
Sahiram.....	10	19	29
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	936	609	1.545

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 490 consultantes, para os quaes se aviaram 588 receitas. Fizeram-se 29 extracções de dentes. E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	936	609	1.545
Entraram.....	24	12	36
Sahiram.....	22	23	44
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	929	595	1.524

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 404 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas. Fizeram-se tres extracções de dentes e nove obturações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 6 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Atheromazia generalizada — a fluminense Silveria Maria da Conceição, 47 annos, viuva, residente à rua do General Bruce n. 1 e fallecida na Santa Casa.

Apoplexia dos recém-nascidos — a fluminense Maria, filha de Helena Maria da Conceição, 1 hora, residente à rua do Silva n. 11.

Broncho pneumonia — o fluminense Juvenal Miranda, 12 annos, residente e fallecido no Asylo dos Meninos Desvalidos.

Eclampsia — o fluminense Pedro, filho de Pedro Prudencio dos Santos, 14 mezes, residente e fallecido à rua da Providencia n. 73.

Febre amarella — a portugueza Anna de Souza Castro, 37 annos, casada, residente à rua das Laranjeiras n. 39 e fallecida no hospital da Santa Casa; o inglez Thomaz Schmidt, 24 annos, solteiro, residente a bordo do vapor *James*, e fallecido no hospital da Santa Casa. Total, 2.

Febre pernicioso — a fluminense Maria Candida Rosa, 35 annos, casada, residente e fallecida na travessa do Bastos n. 11.

Febre puerperal — a portugueza Maria Perpetua d'Avila, 26 annos, casada, residente e fallecida à rua Orestes n. 3.

Fraqueza congenita — Maria, filha de Julia Maria da Conceição, 2 horas de vida, residente e fallecida à rua de S. Leopoldo n. 105.

Gastro-enterite, anemia cerebral — o portuguez José da Rocha, 19 annos, solteiro, residente na ilha dos Ferreiros e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia consecutiva e rotura do braço — o portuguez João Goulart, 50 annos presumiveis, residente em Belém. O obito foi verificado no Necroterio.

Hemorragia cerebral consecutiva e fractura dos ossos do craneo — o portuguez João Soares, 29 annos, casado, residente à rua D. Isabel n. 21. O obito foi verificado no Necroterio.

Hemorragia pulmonar — o fluminense Francisco Vidal da Cruz, 35 annos, casado e fallecido à rua Fresca n. 1.

Hypertrophia do coração — o sergipano João Pereira da Silva de Oliveira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Sacramento n. 10.

Insufficiencia volvular — o portuguez Caetano José de Souza, 67 annos, casado, residente e fallecido à rua do Mattoso n. 36 A.

Apoplexia dos recém-nascidos — o fluminense Pedro, filho de Pedro Guedes, 4 horas, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 110.

Catarrho suffocante — a fluminense Olga, filha de Joanna Maria Bernarda, 10 mezes, residente e fallecida à rua do Cotovello n. 23.

Lesão cardiaca — o fluminense Belarmino José Coutinho, 70 annos, viuvo, residente em S. Gonçalo e fallecido na Santa Casa; o bahiano Dr. Antonio Pancrácio de Lima Vas-

concellos, 63 annos, casado, residente e fallecido na fortaleza de Willegaigou; a paraguaya Maria Raymunda, 60 annos, solteira, residente à Travessa das Partilhas n. 58 e fallecida na hospital da Santa Casa. Total, 3.

Lesão organica do coração — o portuguez Manoel da Silva Fialho, 77 annos, residente e fallecido à rua Silveira Martins n. 50 A.

Laryngite dephtherica — o fluminense Salvador, filho do Antonio Gorofalo, 27 mezes, residente e fallecido à rua da General Pedra n. 60.

Menengite — o fluminense Affonso de Santa Anna, 3 annos, residente e fallecido à rua Guanabara (ladeira do Machadinho).

Palmatose pulmonar — o parahybano do norte Paulino Ribeiro, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no morro da Saude n. 21.

Polinevrite infecciosa — o portuguez Antonio Rodrigues, 40 annos, solteiro, residente em S. Gonçalo e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração — a fluminense Carmen, filha de Manoel Eustaquio Pereira, 5 mezes, residente à rua do Visconde de Maranguape n. 40; a brazileira Maria Rosa da Conceição, 25 annos, residente à rua Dous de Dezembro n. 38; a fluminense Seraphina Thereza dos Santos, 20 annos, solteira, residente à rua do Cattete n. 233; o allemão Luiz Dravoler, 35 annos, solteiro, residente em Juiz de Fôra e fallecido no Hospital da Santa Casa. Total, 4.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Manoel, filho de Libânia Rosa da Conceição, 1 1/2 anno, residente e fallecido à Praia das Palmeiras n. 19; Olympio do Amaral, 42 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa; Francisco Vaz Carneiro, 51 annos, viuvo, residente em Macacú e fallecido no Hospital da Santa Casa. Total, 3.

Tuberculos — a fluminense Alice, filha de Marcellina Luiza, 18 mezes, residente e fallecida à ladeira do Castro n. 4 A.

Variola — a fluminense Deolinda, filha de Bernardo Ferreira, 20 mezes, residente e fallecida à rua dos Cajueiros n. 3, casinha n. 21.

Variola confluyente — o fluminense Leocadio Gomes Soares, 14 annos, residente à rua do General Caldwell n. 2 A e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Variola hemorragica — o fluminense Juvenal Antonio da Silva, 21 annos, solteiro, residente à rua do Cattete n. 170 e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Tres fetos do sexo masculino, sendo: um filho de José Silveira Medeiros, residente à rua Oreste n. 3; outro filho de Emilio José Ramos, residente à rua Angelica n. 25, e outro de Maria da Luz, residente à rua dos Invalidos n. 60. Total, 3.

No numero dos 39 sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Justificação para embargo

Justificantes Luiz Schreiner e outro. — Julgada improcedente a justificação.

Ações de 10 dias

Autor o Banco do Brasil. — Condemnados os réos reveis no principal pedido, juros da mora e custas.

Antonio Alves de Souza Dias. — Diga sobre a excepção offercida pelo réo Antonio Reis. — Idem.

Ações ordinarias

Autor Antonio Felix Garcia de Infante. — Recebida a contestação; prosiga-se.

Joaquim Alvaro de Armada. — Idem.

José Antonio Soares Pereira. — Idem.

Brito Miranda & Almeida. — Recebida a appellação em ambos os effectos.

Arresto

Arrestante João Gaudencio.— Sellados e preparados os autos, à conclus^o.

Execuções

Exequentes Domingos de Castro Pereira Peixoto.— Desprezados os embargos.
Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães.— De-se a vista pedida por Manoel Rodrigues Pereira.

ESCRIVÃO LAZARY

Ações de dez dias

Autores: Domingos de Castro Pereira Pinto.— Desprezada a excepção.
Daniel Duarte da Cunha Santes.— Condemnado o réo revel no principal pedido, juros e custas.

Antonio Lourenço Gonçalves de Souza.— Condemnado o réo revel no principal pedido, juros estipulados e custas.

Serafim Luiz Duarte.— Sobre a excepção, diga a parte em 5 dias.

O Visconde da Cruz Alta.— Idem.

Antonio Manoel Cordeiro.— Julgada improcedente a materia dos embargos.

Ações ordinarias

Autores: Antonio Francisco Alves Rolo.— Recebida a replica de fls. 47 e a contestação de fls. 49, prosiga-se.

José Luiz Ferreira Fontes.— Recebida a contestação, prosiga-se.

A Caixa de Credito Commercial.— Recebida a replica, prosiga-se.

Freitas Silva & Pereira.— Julgada improcedente e não provada a acção, absolvido o réo do pedido e aquelles condemnados nas custas.

Liquidações

Das firmas: Galiano & Lamas.— Junte-se o acórdão a que se refere a petição de fls. 20, e prosiga-se, apresentando o liquidante o balanço da sociedade.

Oliveira Junior & Gama.— Pagos os impostos que devidos forem, sellados e provados os autos, à conclusão para a sentença.

Justificação

Justificante, Domingos Rodrigues da Cunha.— Julgada improcedente a justificação.

Execuções

Exequentes: Manoel Corrêa de Sá & Comp.— Cumpra-se a diligencia indicada no despacho.

Antonio Joaquim Pereira.— Em prova.
Chaves Braga & Comp.— Recebidos os artigos de preferencia, prosiga-se.

Camacho & Guilhaud.— Julgada improcedente e provada a preferencia de Manoel José Gomes.

Fallencia

Fallido: José Pires do Carvalho.— Concedida a autorização pedida a fls. 169, passe-se alvará.

José Ribeiro Gomes.— Na forma da cota do Dr. curador fiscal, indeferida a petição a fls. 91.

EDITAES E AVISOS

Contadoria da Intendencia Municipal

Pagamento de apolices e dos juros vencidos

De ordem do conselho da Intendencia Municipal faço publico para conhecimento dos interessados que de hoje em diante pagar-se-ha na thesouraria da mesma Intendencia o valor das apolices municipaes, constantes do 8º sorteio, realisado e publicação em 1888, bem assim os respectivos juros de 2 annos até 31 de dezembro de 1889.

O pagamento se fará das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

Contadoria da Intendencia Municipal, 22 de janeiro de 1890.— Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos, contador.

Terrenos da Quinta da Boa Vista

Convido, de ordem do cidadão superintendente desta quinta, os proprietarios de predios edificados nos terrenos da Quinta da Boa Vista a apresentar na secretaria desta superintendencia, até ao dia 15 do corrente, do meio-dia às 2 horas da tarde, os titulos ou outro qualquer documento que possuam sobre as concessões que obtiveram para edificação nos mesmos terrenos.

Almoxarifado da Quinta da Boa Vista, 6 de fevereiro de 1890.— Eduardo Marcellino da Paizão, almoxarife.

Escola Normal da Capital

E' convidada a comparecer no Externato de Santa Candida, á rua do Visconde de Itauna n. 73, para prestar exame pratico de pedagogia e methodologia, perante a commissão examinadora da Escola Normal, amanhã 12 do corrente, ás 11 horas da manhã a professora Catharina Mattoso Fortes da Silva.

Secretaria da Escola Normal da capital, 10 de fevereiro de 1890.— Alfredo Gonçalves, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador *Orion* de um mastro grande de peroba com 17^m,30 de altura, 41 centimetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arreigadas, collocado em seu logar e prompto a ser aparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.— O 3º escripturario, Joaquim Fernandes da Silva.

Edital de praça n. 6

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo no dia 13 de fevereiro ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Diversas marcas: sete barris, sendo um em aduellos; duas caixas, tres saccos e sete amarrados de caixas quebradas; ao todo 19 volumes vasos.

Triangulo R: 25 caixas, contendo velas stearinhas, pesando com os envoltorios 156 kilos; sendo que cinco caixas acham-se com avaria; existentes nas Docas de D. Pedro II.

Marca FF: 1 caixa contendo um esqueleto animal, pesando liquido 10 kilos.

Letreiro Netz: 1 sacco contendo caixinhas de madeira acharoadas, pesando 7 kilos.

Marca CS: 2 caixas contendo plantas seccas.

Marca RV&C: 4 ditas contendo massa de tomates em latas, pesando bruto 180 kilos.

Marca PBI: 1 dita contendo photographias em livros, pesando liquido 62 kilos.

Marca D: 3 rodas de ferro, fundido, simples, pesando liquido 364 kilos.

Marca FK: 1 caixa n. 192, contendo ferro batido, pintado, em obras não classificadas, pesando liquido 48 kilos.

Letreiro — M. G. Soulivant: 1 dita contendo unguento medicinal não classificado, pesando liquido 15 kilos.

Marca MB: 2 ditas ns. 889/90, contendo papel em tiras não classificadas, pesando liquido 162 kilos.

Marca AMC—S&DC; 1 dita n. 66, contendo lã frouxa para bordar, com alguma avaria de agua salgada, pesando liquido 1160 kilos.

Sem marca: 3 1/2 duzia de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 1 chapéo de lã simples para cabeça; 5 kilos de lenços de algodão estampados, e 8 ceroulas do algodão, ponto de meia.

Sem marca: 1 mala contendo 3 peças de brim de algodão, pesando liquido 30 kilos; fahças de algodão, pesando liquido 1 kilo.

Letreiro—A. N. Riedgoly: 19 barricas contendo 660 pares de patins.

Idem: 1 dita contendo patins desmontados e pertences para os mesmos.

Marca CB: 5 barricas contendo 210 pares de patins.

Sem marca: 1 caixa contendo 53 ditos dito.

Marca CFS&C: 1 dita contendo 46 ditos dito.

Marca LC: 1 dita contendo azeite doce em latas.

Marca AAF: 1 barril contendo vinho secco, medindo liquido 32 litros.

Marca C&C: 8 barris de 10º contendo vinho secco, medindo liquido 216 litros.

Marca CPI: 2 ditos de dito contendo vinho secco, medindo liquido 20 litros.

Marca LMA: 2 caixas contendo livros impressos encadernados e em brochura, pesando liquido 160 kilogrammas.

Sem marca: 1 caixa contendo 12 garrafas com bitter, pesando liquido 4 kilogrammas.

Letreiro Ville Schimillinsky: 1 caixa contendo amostras de café.

Letreiro Monteiro Hime: 1 dita idem.

Letreiro Arbrock le Bros: 1 dita idem.

Letreiro J. Francisco Santos: 1 dita contendo 10 bonets de lã, não especificados.

Letreiro A. F. Menezes: 1 barril, contendo 15 litros de vinagre commum.

Sem marca: 1 fardo contendo canolla em casca, pesando 30 kilogrammas.

Marca A: 2 engradados contendo garrafas de vidro esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 110 kilos.

Marca L: 1 caixa contendo 48 latas de manteiga de vacca, pesando bruto 24 kilos.

Marca HC: 1 fardo n. 91 contendo 4 quadros com molduras douradas.

Sem marca: 2 saccos, contendo arroz, pesando bruto 60 kilos.

Sem marca: 309 laminas de folha de Flandres, simples, pesando liquido 174 kilos.

Sem marca: 3 volumes de ferro fundido, simples.

Marca JPMC: 1 caixa, contendo tubos de vidro, quebrados.

Marca JFC&C: n. 691, 1 porção de impressos de mais de uma cor, pesando 70 kilos.

A mesma marca: 1 caixa n. 686, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando 150 kilos.

Marca MR: 1 dita n. 4.000, contendo 41 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centimetros, 18 duzias de pares de ditas, compridas, de mais de 20 centimetros e 49 duzias de ditas curtas de mais de 20 centimetros.

Marca MJC — 1 — 10: 10 tanques de ferro batido galvanizado, pesando 1.250 kilos.

Quadrante: L—JR—317: 1 caixa, contendo anzós de ferro galvanizado, pesando liquido 84 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1890.— O inspector, Ubaldino do Amaral Fontoura.

Escola Naval

Concurso para provimento do logar de professor de descripção e manejo de machinas a vapor e de construcção naval

O conselho do concurso, em sessão de 30 de janeiro ultimo, habilitou á exhibição das provas regulamentares os candidatos capitão-tenente Francisco de Paula Bueno Brandão, os 1ºs tenentes Mario da Silva Nazareth e Francisco de Souza Pinto e o cidadão João Cordeiro da Graça, ficando marcado o dia 20 de março, ás 11 horas da manhã, para a prova escripta, devendo os candidatos receber no dia 5 de março, ás 11 horas da manhã, os pontos para as respectivas provas; o que faço publico, de ordem do Sr. conselheiro de guerra, vice-almirante Eliziario José Barbosa, director.

Secretaria da Escola Naval, 1 do fevereiro de 1890.— O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Escola Naval

Exames de admissão no curso preparatorio

Os candidatos inscriptos compareçam para a inspecção de saude, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio do arsenal de marinha, onde funciona a secretaria da inspecção do mesmo arsenal. Os que forem julgados aptos devem comparecer no dia 19, ás 10 horas da manhã, no logar indicado, para a prova escripta de portuguez.

Os candidatos Pedro Lorena, João de Deus Pires Ferreira, Julio Ramos Zony, Domingos de Azevedo, Damaso José de Miranda Monteiro, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Otto Green Short, Carlos da Silveira Bastos Varella, José Manoel Rattton, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo de Freitas Guimarães, Americo José Cardoso e Adalberto Pereira Brazil devem apresentar prova de idade.

Dia 19—Ponto ás 9 horas—Prova escripta de portuguez e francez do 1º anno: Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatóche da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 20—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Carlos da Silveira Bastos Varella, Abel Galvão da Fontoura, Oscar da Silva, Heitor de Mello Cordeiro Githay, Heitor de Azevedo Marques, Americo de Azevedo Marques, Antonio Estovão de Oliveira, Alberto Etienne, José Caetano de Faria, Euripedes Aureliano de Magalhães, Pericles de Almeida Mello, Octacilio Pereira Lima, Alfredo Amancio dos Santos, Angelo José Alves, Julio Ramos Jany e José Luiz da Silveira.

Dia 21—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Verissimo de Moraes, Raul Villela de Castro Tavares, Domingos de Azevedo, Noredino Augusto Coelho Cintra, Vicente Augusto Rodrigues, Edgar Guilherme Pahl, Augusto Brazilino Teixeira Lopes, Benedicto Caldeira Janot, Fernando de Oliveira Figueiredo, Alvaro Mesquita Bastos, Carlos Alberto de Sá, Flavio Queiroz do Nascimento, Carlos Frederico de Noronha, Ildefonso Alves Pereira, Firmo Alves Pereira e Damaso José de Miranda Monteiro.

Dia 22—Ponto ás 11 horas—Prova oral: José Manoel Rattton, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Carlos Augusto Marques da Silva, Benjamin Rodrigues da Costa, Otto Green Short, Roberto de Figueiredo, Bernardino Joaquim Bernardes, Carlos Pereira Guimarães, Mario Carlos Lahmeyer, Arthur Silverio Barbosa, Alberto Augusto Gonçalves, Egas Muniz da Silva, Carlos Murтинho, João Guilherme Daniel Hess e Antonio Maximiano Ramos Valença.

Dia 24 — Ponto ás 11 horas — Prova oral: Adalberto Pereira Brazil, Roberto Musso Mignon, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo José Cardoso, Americo de Freitas Guimarães e Hypolito Plech Aréas.

Dia 25 — Ponto ás 10 horas — Prova oral de portuguez e francez do 1º anno: Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatóche da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 26 — Ponto ás 9 horas — Prova escripta de arithmetica: Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatóche da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 27 — Ponto ás 10 horas — Prova oral de arithmetica: Os mesmos da turma acima.

Dia 28 — Ponto ás 9 horas — Prova escripta de geographia: Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatóche da Silva

Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 1 de março—Ponto ás 10 horas—Prova oral de geographia: os mesmos da turma acima.

Dia 3 —Ponto ás 11 horas— Apparelho do 1º anno: Octavio de Oliveira Roxo, Carlos Leal, Leopoldo Macario Figueira de Mello, Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatóche da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Francisco Nuguet, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Escola Naval, 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Intendencia da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 37 — Fogões

Em virtude do aviso n. 321 de 4 do corrente, faço publico que acha-se aberta na Intendencia de Marinha a inscripção para a nova concurrencia do artigo fogões — que faz parte do grupo 37, até ao dia 12 inclusive, devendo o conselho se reunir a 13 ás 10 horas da manhã — para julgamento das propostas.

Secretaria do conselho de compras, 6 de fevereiro de 1890. — *Honorio de Sousa Salgado do Nascimento.*

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 322 metros do paño mescla, fino, para musicos.
- 170 metros de panno azul, regular, para ponches.
- 175 metros de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95 ditos de laetilha branca para sellins, de 0^m,60 de largura.
- 1.442 ditos de metim lizo, de cores, para forros.
- 112 ditos de nobreza verde, para bandeiras.
- 64 de nobreza amarella, idem.
- 221 ditos de cadarço branco, trançado, de 0^m,045 de largura, para bornaes.
- 120 pares de meias curtas de lã.
- 6.703 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 8 metros de franjas de ouro para fuchas.
- 49 pares de borlas pequenas com cordão de ratroz verde e fios de ouro.
- 153 colchões cheios de capim, com capas de algodão americano riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 500 kilogrammas de cabo de manilha de 0^m,140 de circumferencia.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos colchões, que deverão ser entregues no menor prazo possivel

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1890. — O secretario, *Rangel de Vasconcellos.*

Directoria Geral dos Correios

Do ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acham-se creadas as seguintes agencias urbanas:

- A**—no largo de Santa Rita;
- B**—no largo da Lapa;
- C**—no fim da praia de Botafogo;
- D**—na praça Duque de Caxias;
- E**—no largo de Catumbý;
- F**—no campo de S. Christovão;
- G**—no largo de Estacio de Sá;
- H**—na rua do Conde do Bomfim, canto da do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqucam correspondencias e as registram com ou sem valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas pelos proprios portadores dentro da caixa collocada na parede exterior das agencias, sendo essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de grandes dimensões (que não caibam nas caixas) e as registradas ficarão em poder dos agentes, que as remettersão em malas para a directoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes horas:

Agencias A, B e E — ás 8 horas da manhã, o á 1 e 6 da tarde.

Agencias C, F e H — ás 7 o 12 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G — ás 7 1/2 e 12 1/2 da manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será recobida sómente até 15 minutos antes do fechamento da mala; depois dessa hora só será recebida com a condição de ser incluída na mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcionar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 4 de fevereiro de 1890. — Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu.*

Edital

De interdicção na firma abaixo

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos nesta cidade e seu municipio, etc.

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que por parte de D. Isabel Felicia de Magalhães me foi requerida a interdicção de seu filho Americo Amilcar Ataliba Fernandes por estar soffrendo das faculdades mentaes, não podendo por isso reger e administrar sua pessoa e bens e sendo justo o allegato em sua petição, á vista do parecer dos medicos que procederam a exame no paciente e officio do Dr. curador geral e correndo o processo seus devidos termos, subiram os autos depois de sellados e preparados á minha conclusão e nelles exarei a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença o exame de fls. 8 para os devidos effeitos e em vista do mesmo declaro interdito a Americo Amilcar Ataliba Fernandes, e como tal incapaz de reger sua pessoa e bens. Nomeio curadora do interdito sua mãe D. Isabel Felicia de Magalhães, que será notificada para satisfazer ás exigencias legais. Faça-se publico a interdicção nos termos da lei, pague as custas *ex-causa*. Rio, 3 de fevereiro de 1890. — *Honorio Teixeira Coimbra.* E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente odital, que o porteiro publicará e afixará no logar do costume, de que lavrará a respectiva certidão, para ser junta aos autos de interdicção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de fevereiro de 1890. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão interino, o subscrevi. — *Dr. Honorio Teixeira Coimbra.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Paulo De Gino, por seu procurador João da Silva Freire Filho, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Paulo De Gino, pratico de pharmacia, como prova com os documentos juntos, desejando continuar a ter aberta à serventia publica sua pharmacia, em vista de não haver na villa de Maracás profissional algum, veni, em vista dos regulamentos em vigor, peiros licença para continuar com pharmacia na dita villa. Assim pede-vos deferimento e E. R. M. Estado da Bahia, 25 de dezembro de 1889. — *João da Silva Freire Filho.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Theodoro de Andrade Côrtes lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Theodoro de Andrade Côrtes, pratico de pharmacia, documentos ns. 1 o 2, residente na villa de Belmonte, nesta provincia, onde presentemente nenhum estabelecimento de pharmacia ou drogaria existe, quer dirigido por profissional, quer por individuos praticos, e sendo de necessidade alli um estabelecimento dessa ordem, como prova o supplicante com o documento n. 3, e julgando-se com os precisos requisitos para dirigir-o como authenticam os documentos ns. 4, 5 e 6, roquer a V. Ex. se digne conceder ao supplicante licença para alli estabelecer-se com pharmacia, guardadas as formalidades que exige o regulamento appenso ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e ordens em vigor. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, visto ter o supplicante satisfeito o art. 65 do regulamento citado o que—E. R. M. — Belmonte, 4 de outubro de 1889. — *Theodoro de Andrade Côrtes.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 14 de novembro de 1889. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.

Axel E. Severin.

Bonifacio Paulino de Carvalho.

Domingos Maria Flores.

Euzebio Alves Sarmiento.

Francisco Augusto de Agular.

Francisco de Assis Rocha.

Francisco Cozzi.

Fernann Xavier de Seabra Andrade.

Hermann Schlobach & Costa.

Hermelino Antonio da Silveira.

Hilario José Pereira.

João Bartholomeu Pegot.

João Bonifacio de Medeiros Gomes.

João Heduviçes Borges de Souza.

Joaquim da Costa e Faria.

Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.

José Annibal Cataldi.

José Felix de Almeida Cotta.

José Ignacio da Gloria.

José Maria Lopes Teixeira.

Leovegildo Maria de Oliveira.

Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.

Manoel Pinto Netto.

Octavio de Carvalho Lobão.

Osmundo Tolentino Alvares.

Pedro Ribeiro da Silva.

Quintino Thomaz de Oliveira.

Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de fevereiro de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES**Constituição do cantão de Berna**

(Continuado do n. 40)

LEI TRANSITORIA

O povo bernez, querendo regular a transição das formas actuaes ás que são determinadas pela nova constituição; visto o projecto deliterado pelo assembléa constituinte; em virtude de sua soberania, decreta:

I**Art. 1º**

A commissão constituinte verificará as actas das assembléas politicas, que lhe tiverem sido transmittidas relativas à votação sobre a approvação ou rejeição da Constituição; publicará o resultado desta votação, e promulgará a Constituição, si for acceita. (Art. 3 o 15 do regulamento a respeito da votação sobre a acceitação ou rejeição da constituição.)

Art. 2º

Immediatamente depois, fará proceder ás eleições para o grande conselho, convocando para este fim as assembléas eleitoraes para domingo 16 de agosto de 1846.

Uma resolução especial, promulgada pela assembléa constituinte, determinaria provisoriamente a circumscripção dos circulos eleitoraes e as formulas que devem ser seguidas nas eleições.

Art. 3º

A commissão constituinte verificará previamente as actas das eleições, e convocará os membros do novo grande conselho a reunir-se em Berna, quinta-feira 27 de agosto de 1846, no palacio da Camara Municipal, sala das sessões da Dieta, e fará seu relatório sobre a validade das eleições.

Esta mesma commissão preparará igualmente os projectos de leis e os negocios de que o grande conselho terá de occupar-se immediatamente.

Art. 4º

O mais idoso dos membros presentes do grande conselho abrirá a assembléa e presidirá na qualidade de decano; designará dous escrutadores e dous secretarios provisórios. Em seguida, a assembléa elegerá um presidente provisório.

Art. 5º

A assembléa continuará seus trabalhos por chamada nominal e juramentação de seus membros; discutirá em seguida e procederá à nomeação do presidente do grande conselho, dos membros do conselho executivo e de seu presidente, assim como dos directores.

Art. 6º

O presidente do grande conselho annunciará em seguida ao governo actual que o novo governo está estabelecido segundo a constituição e que se acha prompto para tomar a administração do Estado.

Logo que o grande conselho e o conselho executivo estiverem constituídos, será dissolvida a commissão constituinte.

Art. 7º

Terminados esses trabalhos, o novo grande conselho reunido ao novo conselho executivo se dirigirá à sala ordinaria das sessões da camara, tomará posse da administração publica, e annunciará ao povo, por uma proclamação, sua entrada em funcção.

Art. 8º

Todas as leis e resoluções que não são contrarias ás disposições da Constituição continuam em vigor até sua abrogação ou modificação.

Art. 9º

Entrando em vigor a nova constituição, todos os funcionarios publicos serão submettidos a reeleição. As autoridades e os funcionarios actuaes continuarão, até sua substituição ou exoneração, a exercer suas funcções, sob a responsabilidade pessoal admittida até ao presente.

Art. 10

Até que seja estatuido diversamente por lei, o novo conselho executivo e os directos terão as mesmas attribuições officiaes do que as de que se acham investidos até agora o conselho executivo e os departamentos, á excepção dos que são reservados ao grande conselho, como lhe pertencem, sem que ella as possa delegar.

III**Art. 11**

O art. 30, como a terceira parte do art. 6º da Constituição, não entrarão em vigor sinão um anno depois da acceitação da Constituição.

Art. 12

O grande conselho promulgará até 1 de janeiro de 1848 as leis necessarias para que seja posta em execução a nova organização constitucional.

Findo esse prazo, o art. 10 da presente lei cessará de ter effeito.

Assim foi deliberado pela assembléa constituinte.

Berna, 13 de julho de 1846.

Em nome da assembléa constituinte:

O presidente,

Alex. Furr.

Os secretarios,

Migg.

Stämpfli.

Rével.

Kistler.

(Continúa)

COMMERCIO

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou ante-hontem, com taxa de 24 o/o d., sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa do dia.

As tabeas no Banco do Commercio, Commercial, Nacional, Industrial, London Bank, English Bank e Allemao, são as seguintes:

Londres, por £.....	24 3/8 d., a 90 d/v.
Paris, por franco.....	392 a 390 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco....	483 a 484 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	398 a 392 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	227 a 222 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..	23980 a 23950 á vista.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres, a 24 3/8 d., bancario, 24 7/16 d., dito contra caixa filial, e a 24 1/2 e 24 9/16 d., papel particular.

Repassou-se papel bancario sobre Londres a 24 7/16 e 24 1/2 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

4 apolices geraes de 1:000\$.....	9453000
2 ditas idem.....	9453000
1 dita idem.....	9453000
11 ditas idem.....	9503000
14 ditas idem.....	9513000
1 dita idem.....	9473000
2 ditas idem.....	9483000
2 ditas idem.....	9483000
24 ditas de 500\$.....	9483000

Soberanos

1000 Soberanos.....	98750
---------------------	-------

Ações de bancos e companhias

485 ações do Banco Lavoura e Comercio.....	633000
50 ditas do Constructor.....	448000
100 ditas idem.....	448000
100 ditas do Nacional do Brazil....	773000
100 ditas idem.....	773000
1332 ditas Comp. Sapucahy.....	443500
100 ditas Sorocabana, prolongamento	653000
22 ditas Industrial Fluminense....	633000

Debentures

10 Debs. Sorocabana.....	863000
--------------------------	--------

Letras hypothecarias

233 Letras do Banco Predial.....	763000
----------------------------------	--------

Metaes

Soberanos: vendedores.....	98770
Idem: compradores.....	98740

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	9453000
Ditas idem.....	9503000
Ditas idem.....	9473000
Ditas idem.....	9483000
Ditas de 500\$.....	9483000

Soberanos

Soberanos.....	98750
----------------	-------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	448000
Dito Nacional do Brazil.....	773000
Dito Lavoura e Commercio.....	633000
Comp. Sapucahy v/o até 15 de abril..	553000
Dita idem a dinheiro.....	443500
Dita Sorocabana.....	653000
Dita Industrial Fluminense.....	633000

Debentures

Debs. Sorocabana.....	863000
-----------------------	--------

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	763000
--------------------	--------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.
 Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.
 Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
 Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
 Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por ação integralizada, e \$400 por ação da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por ação integralizada e 23500 por ação da ultima emissão.

Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por ação integralizada e \$700 por ação da recente emissão. Commercialistas, na razão de \$800 por ação ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por ação.

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por ação integralizada e \$500 por ação da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por ação.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 13120 por ação.

Mercantil dos Varegistas, o dividendo de 10 % ou 73500 por ação.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por ação integralizada e 23500 por ação da 2ª serie.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por ação.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 13800 por ação.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 %, pelas antigas e 1\$ pelas modernas ações.

Colonizador e Agrícola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por ação.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por ação, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por ação; no Banco Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por ação de 1ª emissão, 13519 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por ação. Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por ação integralizada e 13500 por ação da ultima emissão; além da sede, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Internacional do Brazil, em liquidação, 103670 por ação integralizada e 5335 por ação com 50 % realizados por final liquidação; no Banco Nacional do Brazil.

Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 10 % ou 23125 por ação primitiva e \$120 por ação da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 33500 por ação.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.

Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por ação; no Banco Colonizador e Agrícola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.

Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por ação, relativo ao semestre findo.

S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8 % ao anno.

Companhia de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.

Mariacá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de £ 5) ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquela empresa.

União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (ás quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás ações subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fóra e Piáu, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das ações da 2ª e 3ª series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por ação; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 23\$ por ação.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.

Confiança (desde 15 de janeiro) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por ação.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por ação.

General, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por ação ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$ por ação.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.

U. C. dos Varegistas, o dividendo na razão de 3\$ por ação.

Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.

Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao anno ou 1\$ por ação.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por ação.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 13050 por ação, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Brazileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por ação, e o 2º dito relativo ás ações da 2ª emissão, na razão de 6366), ou 15 % ao anno.

Alliança, o 8º dividendo.

Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em diante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6\$ por ação.

S. Lazaro, rua do Hospicio n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 73500 por ação integralizada, ou 15 % ao anno e 2315) para as que só tem 43 o/o realizados, em conformidade da deliberação da assemblea de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.

Brazileira, o 31º dividendo.

Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12\$ por ação.

Transatlantica Brazileira, o juro de 7 o/o ao anno sobre o capital realizado das ações.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 43 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 33500 por ação.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospicio n. 6), o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quitissamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 6\$ por ação, ou 30 % ao anno.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12% ao ano, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 75 por acção.

Upião, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo na razão de 18% ao ano, ou 93 por acção.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador o Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 68, o 2º dividendo na razão de 8% ao ano.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 65 por acção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.

Manufatura de Phosphoros de Segurança, o 1º coupon de 3\$500; ao Banco União do Credito.

Minas do Assuruá, o dividendo ou rateio do liquido apurado.

Praça da Gloria, o 47º dividendo na razão de 2\$100 por acção; na rua dos Benedictinos n. 15.

Refinação de Açucar, rua do Rosario n. 75, o 1º dividendo na razão de 8% ao ano, relativo aos quatro mezes decorridos do 1de setembro a 31 de dezembro de 1889.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, uma prestação de 15% o 130; por acção da nova emissão; até 8 do corrente.

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20% por acção.

Companhia Suburbana de Seguros, 1ª prestação de 10% ou 20\$ por acção; até 10 do corrente.

Companhia Corveio do Povo, a subscrição de 2.500 acções de 100\$ cada uma e entrada de 20\$ por acção.

Cooperativa de Carvão, a subscrição de 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Companhia de Tecelagem Fluminense, a 3ª prestação de 2\$ por acção; até 10 do corrente.

Companhia Manufactureira Cruzeiro do Sul, a 2ª prestação de 10% o, de 5 a 20 do corrente.

Companhia Manufactureira de Rendas, 2ª entrada de 10% ou 20\$ por acção; de 28 do corrente a 5 de março.

Companhia Fiação de Tecidos Corcovado, a 2ª prestação do capital, de 10% ou 20\$ por acção; de 1 a 10 de março.

Companhia Fabril Brasileira, 4ª entrada de 10% ou 20\$ por acção; de 1 a 10 de março.

Hippodromo Nacional, a 9ª entrada de 10% ou 20\$ por acção; até 13.

Cooperativa Portuguesa, a 7ª prestação de títulos; até 8.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA	
Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1890.....	1 517:915\$755
E do dia 19.....	493:539\$700

No mesmo periodo de 1889.....	1.711:457\$455
	4.493:177\$973
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1890.....	335:898\$405
E do dia 19.....	47:832\$383

No mesmo periodo de 1889.....	353:740\$791
	196:445\$528
MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 8 de fevereiro de 1890.....	126:174\$834
E do dia 19.....	707\$789

	126:882\$644

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 de fevereiro de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....	2 pipas.
Arroz.....	600 kilogs.
Algodão.....	19.337 >
Café.....	365.981 2.497.788 >
Carvão vegetal.....	233.181 >
Cour.s seccos e salgados.....	41.027 44.242 >
Feijão.....	6.991 >

Fumo.....	9.777	89.054 >
Milho.....	8.029	22.205 >
Polvilho.....		932 >
Queijos.....		24.399 >
Toucinho.....	8.133	33.371 >
Diversas.....	22.233	190.935 >
E no dia 9:		
Aguardente.....		2 pipas.
Arroz.....		600 kilogs.
Algodão.....	13.483	23.799 >
Café.....	365.551	2.861.339 >
Carvão vegetal.....	59.139	297.311 >
Cour.s seccos e salgados.....	61.903	199.145 >
Feijão.....	420	7.411 >
Fumo.....	4.695	93.719 >
Milho.....	1.749	23.915 >
Polvilho.....		932 >
Queijos.....	8.431	32.889 >
Toucinho.....	2.457	40.828 >
Diversas.....	5.533	295.828 >

CAFE

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 10 de fevereiro de 1890, de manhã.

Existencia total..... 173.000

Entradas nos dias 8 e 9 de fevereiro..... 16.000

Idem em Santos..... 5.000

Estado do mercado: firme.

Preços: os mesmos.

Embarques

Ville Schmilinsky & Comp. (Nova York).....	1.487
Hard, Rand & Comp. (idem).....	1.257
Levering & Comp. (idem).....	584
Arbuckle Brothers (idem).....	3.031
Edward Johnston & Comp. (idem).....	1.829
Os mesmos (Londres).....	189
Ed. Pecher & Comp. (idem).....	219
Norton Megan & Comp. (idem).....	1.700
Augusto Leuba & Comp. (Hilburgo).....	1.398
Francisco Santanini (Pelotas).....	109
Antonio Martins Siqueira & Irmão (idem).....	235
Lopes Faccio & Comp. (Rio Grande).....	109
John Brádechant, & Comp (Londres).....	530

Movimento do porto

Sahidas no dia 10

Manãos e esc. — paq. *Pará*, comm. Roberto Ripper, passags. os já publicados.

Southampton e esc. — paq. ing. *Atrato*, comm. L. R. Dickinson, passags. Belisario Perna, Antonio Carlos de Vasconcellos, Dr. Saturnino Rodrigues de Brito, D. Justina C. da Cunha Mattos e 1 filho, Samuel da Silva, Dr. Manoel Moreira Pedrosa, Dr. Gama Teixeira sua mulher e 2 filhos, D. Victorina de Souza, D. Felicia Cunha, Eugenio de Figueiredo, Leopoldo Bandedeira Gouvea, Antonio Balthar, João Conçalves da Silva, Paulo Mendes Wanderley, tenente Joaquim Ribeiro da Costa, Dr. José Carlos Rodrigues, tenente Alvaro Braga, capitão Frederico José Victor Delamare e 1 filha, port. Antonio Dias Ferreira, Antonio Maria Gomes, Bernardino Luiz Teixeira e 21 passags. de 3ª classe.

Santos — paq. allemão *Capua*, comm. G. Ilu-chenthal.

Santos — paq. allemão *Olinda*, comm. J. Behrmann, passag. Francisco Mazon, 3 de 3ª classe e mais 3 em transito.

Entradas no dia 10

Nova-York, 25 ds. (3 ds. da Bahia) — paq. amer. *Alliança*, comm. J. R. Biers, passags. Dr. Paulo Pereira e sua mulher, coronel J. J. P. Portella, Aristides A. Cazaes, M. D. Tavares, José F. da S. Zuca, José Victor de Mello, Augusto V. de Mello, João V. de Mello, amer. capitão J. A. C. Maurity, sua mulher e 3 filhos, H. R. Beaus sua mulher e 2 filhos, senhora E. Ellinger, H. Ellinger, A. G. Bello, W. H. M. Crachen e mais 11 passags. em transito.

Paraty, 2 ds. — pat. nac. *Estrella do Norte*, 119 tons. m. Policarpo Peres de Oliveira, equip. 6, c. aguardente a Avellar & Comp., passags. Daniel Martins Barbosa Galvão e Galdino Ferreira da Silva.

Baltimore por Pernambuco, 53 ds. (8 ds. do ultimo) — lugar amer. *Frances*, 614 tons. m. John Thompson, equip. 9, c. farinha de trigo a Okell, Moura & Wilson.

Baltimore pela Bahia, 66 ds. (7 ds. do ultimo) — lugar amer. *Good News*, 575 tons. m. E. Bonner, equip. 12, c. farinha de trigo a Okell, Moura & Wilson.

Angra dos Reis, 3 ds. — pat. nac. *S. Pedro*, 73 tons. m. José Gil da Fonseca, equip. 6, varios generos a Avellar & Comp., passags. Joaquim da Silva Pires, D. Jiliza Maria da Conceição e Eduardo Thomé de Oliveira.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Rio da Prata, «Savoie».....	11
Santos, «Nasmyth».....	11
Liverpool, por Lisboa «Bessel».....	11
Portos do norte, «Maranhão».....	11
Portos do sul «Cometa».....	12
Bremen (Lisboa e Bahia).....	13
Hamburgo por Lisboa e Bahia «Valparaíso».....	13
Nova Zelandia «Aorangi».....	13
Liverpool, por Bordéas, Pernambuco e Bahia, «John Elder».....	14
Liverpool, «Sirius».....	14
Rio da Prata, «Leibnitz».....	14
Havre por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Entre-Rios».....	14
Liverpool, por Lisboa e Bahia, «Horrox».....	16
Hamburgo «Holstein».....	16

Vapores a sahir

Marsella por Genova e Napoles «Savoie».....	11
Nova York, «Biel» (4 hs.).....	11
Liverpool pela Bahia, «Donati».....	11
Imbetiba «Parahyba» (4 hs.).....	11
Santos, «Alliança».....	11
Portos do sul, «Rio Negro».....	11
Nova York «Plato».....	11
Paraguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre «Victoria» (10 hs.).....	12
Hamburgo, por Lisboa e Bahia, «Itaparica».....	13
Londres «Aorangi».....	13
Santos, «Hannover».....	13
Pernambuco «Cometa».....	13
Nova Orleans, «Nasmyth».....	13
Itapemirim e Victoria Araruama, (8 hs.).....	13
Valparaís, por Montevideo «John Elder» (meio-dia).....	13
Southampton e Antuerpia, «Leibnitz».....	15
Itapemirim (Piuma, Ben., Guarap., Vict., Santa Cruz, Rio Doce e S. Mathews) «Estrala» (3 hs.).....	15
Santos, «Valparaíso».....	18
Nova York por S. Thomaz, Pará, Pernambuco e Bahia, «Alliança».....	18

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lavoure, Industria e Colonização

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos 27 de janeiro de 1890, a meia hora depois do meio-dia, reunidos em assemblea geral ordinaria em uma das salas do predio da rua dos Benedictinos n. 28, 20 Srs. accionistas representando 9.256 acções, declara o presidente Sr. Hermano Joppert, da directoria, aberta a sessão.

Pede a assemblea que nomeie um presidente para dirigir os trabalhos; é aclamado para occupar este cargo o mesmo Sr. Hermano Joppert que chama para secretarios os Srs. Joaquim Dias Custodio de Oliveira e Dr. Manoel Vieira dos Santos Michado.

Em seguida o Sr. secretario procede a leitura da acta da assemblea geral ordinaria de 10 de março de 1888, a qual é approvada sem discussão.

Continuando os trabalhos, diz o Sr. presidente que o fim da reunião é apresentar o relatório e parecer do conselho fiscal do anno social findo a 28 de fevereiro de 1889, os quaes foram impressos e postos a disposição dos Srs. accionistas com antecedencia de alguns dias, e que vai manlar proceer a leitura do relatório.

Sendo esta dispensada pela assemblea, o Sr. presidente convida o Sr. relator do conselho fiscal a ler o parecer do mesmo conselho, cujas conclusões, postas em discussão conjunctamente com o relatório, são approvados sem debate, abstendo-se de votar a directoria.

Diz mais o Sr. presidente que, sendo tambem um dos fins da reunião a eleição da directoria para os quatro annos futuros e do conselho fiscal para o anno corrente, pede aos Srs. accionistas que tragam suas cédulas a mesa e convida o Sr. secretario para proceder a chamada dos Srs. accionistas presentes.

São apresentadas 20 listas para directores e 20 para membros do conselho fiscal, os quaes sendo apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores os Srs. Hermano Joppert, Pedro Le Cocj, Paulo Furquim de Almeida,

Barão do Rio Bonito e Joaquim Jacob Ferreira Vianna, com 279 votos cada um, sendo-se na ordem da votação o Sr. Roberto Lage com 80 votos.

Para membros do conselho fiscal os Srs. Conde da Estrella, João Luiz Coelho e Dr. Aureliano Teixeira Garcia com 339 votos; tendo obtido 20 votos o Sr. Luiz de Castilho. O Sr. presidente proclama directores os Srs. Hermano Joppert, Paulo Furquim de Almeida, Pedro Le Cocq, Barão do Rio Bonito e Joaquim Jacob Ferreira Vianna, e membros do conselho fiscal os Srs. Conde da Estrella, João Luiz Coelho e Dr. Aureliano Teixeira Garcia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão a 1 1/4 hora da tarde e para constar, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1890.—*Hermano Joppert.*—*Joaquim Dias Custodio de Oliveira.*—*Manoel Vieira dos Santos Machado.*

Companhia Cooperativa do Carvão

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e sua sede

Art. 1.º A Companhia Cooperativa do Carvão fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que tem por objecto a compra e venda de carvão de pedra, coke e outros combustiveis empregados nas industrias.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 20 annos contados da data da sua fundação, não podendo ser dissolvida ou entrar em liquidação antes de expirado este prazo, de conformidade com a legislatura em vigor.

Art. 4.º O capital da companhia é de 200:000\$ dividido em 4.000 acções de 50\$ cada uma. Este capital poderá ser augmentado, de accordo com as leis em vigor, desde que o exijam os negocios da companhia.

Art. 5.º Este capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % feito antes da installação da sociedade, e as restantes a juizo da directoria, mediante entre as chamadas um prazo nunca menor de 30 dias, não excedentes a 10 % cada uma.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento de suas entradas nos prazos fixados pela directoria, incorrerão na multa de 10 % sobre a prestação retardada realizando as entradas dentro de 90 dias.

Paragrapho unico. Os que excederem deste prazo perderão em beneficio da sociedade o capital que tiverem pago e as suas acções serão declaradas em commisso, salvo caso de força maior devidamente justificado perante a directoria.

Art. 7.º A sociedade poderá reemitir as acções cahidas em commisso, sendo a importancia levada a fundo de reserva.

CAPITULO II

Da assembléa geral

Art. 8.º A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da sociedade, com antecedencia nunca inferior a 30 dias.

Art. 9.º Só terão direito de voto na assembléa geral os accionistas possuidores de 10 acções ou mais, cabendo-lhes um voto por cada um grupo completo de 10 acções até ao maximo de 20 votos.

Art. 10. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de março de cada anno para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatorios e contas da administração e parecer do conselho fiscal, bem como para proceder á eleição deste e da directoria nas épocas marcadas nos estatutos.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres mem-
bros.

Paragrapho unico. A directoria compete, além do mais, a nomeação e demissão do gerente precedendo approvação do conselho fiscal.

Art. 12. O mandato da directoria, que durará tres annos, é pleno, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e nelle se inclue o direito de transigir e autorizar a resolver amigavelmente as questões entre a sociedade e seus devedores ou terceiros e o de demandar ou ser demandada.

Art. 13. A directoria cujos membros poderão ser reeleitos, funcionará e resolve validamente estando presente maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria semanalmente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

Art. 15. A directoria terá como remuneração pelos seus trabalhos uma percentagem sobre a renda liquida da companhia, marcada pela assembléa geral em sua primeira reunião.

Art. 16. Para exercer o cargo de director é necessario possuir 100 acções.

Estas serão escripturadas como caução e garantia dos actos administrativos, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria.

Art. 18. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, no caso de renuncia ou por qualquer motivo substituidos pelos suplentes por ordem de votação e em igualdade desta serão preferidos os que maior numero de acções possuirem.

CAPITULO V

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 19. Dos lucros verificados em cada semestre se tirará a percentagem para fundo de reserva e para os encargos do art. 15, sendo o restante rateado pelo capital, como dividendo. A percentagem destinada a fundo de reserva fica ao arbitrio da directoria, não sendo, porém, nunca inferior a 10 % dos lucros.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 20. O combustivel será entregue ao cooperador com um mero liquido de 10 %.

Art. 21. A sociedade fará todas as suas operações a dinheiro de contado.

Art. 22. Farão parte integrante dos estatutos todas as disposições do regulamento n. 8821 de 30 de dezembro de 1892.

Os incorporadores

Antonio Zeferino Candido.
H. Cowan Deans.

Administração eleita

Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, presidente, rua do Conde d'Eu n. 150.

José Romanguera, secretario, rua Primeiro de Março n. 73.

Guilherme Augusto C. Oliveira, thesou-
reiro, rua da Candelaria n. 22.

Conselho fiscal

Banco Cooperativo, rua da Candelaria n. 22.

Commendador José Ricardo Augusto Leal, rua Santo Christo ns. 38 e 40.

Carlos Alberto Fernandes, rua do Catteté n. 176.

Suplentes

Gonçalves Costa Rocha Menezes, largo da Carioca n. 12.

J. Marques & Comp., rua de S. Pedro n. 84.

John Crashley & Comp., rua do Ouvidor n. 67.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob o n. 813, em virtude de despacho da Junta Commercial de 6 deste m. z., os estatutos da Companhia Cooperativa do Carvão e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 29 de abril de 1885, e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

English Bank of Rio de Janeiro, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000—CAPITAL REALIZADO £ 500.000—FUNDO DE RESERVA £ 150.000.

Balancete em 31 de janeiro de 1890

Activo

Accionistas, entradas a real- lizar.....	4.444.444\$444
Letras descontadas.....	1.210.928\$681
Emprestimos, contas caucio- nadas e outras.....	9.073.177\$838
Letras a receber.....	1.311.859\$8.0
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credi- tos, etc.....	4.797.200\$497
Diversas contas.....	4.548.237\$950
Caixa, em moeda corrente..	424.680\$927
	<hr/>
	25.810.528\$227

Passivo

Capital.....	8.888.888\$888
Contas correntes sem juros	332.099\$179
Contas correntes com juros a prazo.....	3.981.464\$410
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	4.253.303\$143
Titulos em caução e deposito	4.787.618\$147
Letras a pagar.....	123.655\$560
Letras depositadas.....	9.582\$350
Diversas contas.....	3.157.268\$517
	<hr/>
S. E. ou O.	25.810.528\$227

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1890.—
Pelo *English Bank of Rio de Janeiro, limited*,
JOSEPH S. LAMBLEY, manager. — HENRY
SCOTT, acting accountant.

Banco Sul-Americano

Balanco em 31 de janeiro de 1890

Activo

Accionistas.....	16.067.460\$000
Emprestimos caucionados..	937.140\$000
Contas correntes garantidas	1.337.728\$308
Contas corrente de movi- mento.....	389.989\$121
Titulos e acções.....	277.473\$100
Titulos descontados.....	989.271\$094
Letras a receber.....	713.773\$280
Caução da directoria.....	160.000\$000
Valores depositados.....	2.452.680\$000
Installação, moveis e uten- silios.....	20.818\$430
Caixa filial de Pernambuco.	350.905\$120
Fundos disponiveis na Eu- ropa.....	310.229\$730
Estampilhas.....	110\$300
Caixa—Saldo em cofre...	138.624\$140
	<hr/>
	24.035.603\$923

Passivo

Capital :	
Valor de 100.000 acções de 200\$000.....	20.000.000\$000
Depositos :	
Por letras e contas cor- rentes.....	221.456\$190
Titulos redescontados.....	1.253.446\$116
Letras a pagar.....	6.144\$340
Diversas garantias.....	2.552.080\$000
Lucros e perdas.....	52.477\$277
	<hr/>
	24.085.603\$923

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1890.—
Jorge da Costa Franco, presidente. — *Julio José
Rodrigues*, chefe da contabilidade.

Empreza de Obras Publicas no Brazil**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO**

Aos 24 dias de janeiro de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes varios subscriptores das acções desta companhia, o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo declara que a presente reunião tem por objecto a constituição da companhia Empreza de Obras Publicas no Brazil, e que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, cumpria q' a assembléa indicasse o presidente que devia presidir os respectivos trabalhos.

O Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin propôo o Sr. Dr. José da Silva Costa, para presidente da assembléa, o que é approvedo. Occupando a cadeira da presidencia, o Sr. Dr. Silva Costa agradeceu a honra que lho dispensou a assembléa e convida para secretarios os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maya e Otto Simon, os quaes occupam os seus logares.

O Sr. presidente, verificando haver numero legal e estando cumpridas as disposições legais que regem o caso, declara aberta a sessão, fazendo ver que, conforme já fora annunciado, o objecto desta reunião é constituir a companhia Empreza de Obras Publicas no Brazil, cujos estatutos iam ser lidos. Terminada esta leitura, o Sr. presidente pondera que parte do capital da companhia consta de bens, pelo que e em cumprimento da lei, tinha de proceder-se a avaliação desses bens, nesta conformidade, convidava os Srs. accionistas para que escolhessem tres louvados, a fim de proceder á referida avaliação.

O Sr. accionista Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello indica para louvados os Srs. commendador Joaquim Caetano Pinto, Mario da Silva Nazareth e Eugenio José de Almeida e Silva, os quaes são pela assembléa approvedos. Em seguida, o Sr. presidente suspende por algum tempo a sessão, a fim de se proceder á louvação, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem presentes, continuando, após a interrupção dos trabalhos, a sessão, é apresentado o laudo concorde dos tres louvados, do seguinte teor: « Parecer: A commissão de louvados eleita pela assembléa geral da Empreza de Obras Publicas no Brazil, tendo procedido a cuidadoso exame da escripturação, balanço, contad e lucros e perdas da sociedade em commandita que funciona sob a mesma denominação, e que vae incorporar-se áquella sociedade anonyma, passa a emitir o seu laudo: Os bens, cousas e direitos que constituem o acervo da sociedade em commandita Empreza de Obras Publicas no Brazil são representados por propriedades, materiaes, concessões, privilegios, acções de varias companhias, etc. A commissão de louvados, tendo detidamente apreciado aquelles valores, é de parecer que sejam avallados em 4.500.000\$ representados por 22.900 acções integralizadas do valor de 200\$ cada uma, da sociedade anonyma Empreza de Obras Publicas no Brazil, á qual fica incorporada a referida sociedade em commandita. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1890. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Joaquim Caetano Pinto. — Mario Nazareth. » Posto em discussão o laudo e encerrado por não haver quem pedisse a palavra, é posto a votos e por todos approvedo.

Declara o Sr. presidente que, tendo sido estimados os bens de que se trata em quatro mil quinhentos e oitenta contos, é de cinco mil quatrocentos e vinte contos a parte do capital em dinheiro para completar o fundo social, que é de dez mil contos; e que, na forma da lei, cumpria que estivessem competentemente depositados dez por cento da differença, isto é, quinhentos e quarenta e dous contos.

Estando sobre a mesa o respectivo documento, foi este lido pelo Sr. Dr. secretario; o documento dizia: « Recebemos o fica em nossa casa, á disposição da directoria da Empreza de Obras Publicas no Brazil, a quantia de quinhentos e quarenta e dous contos de réis, correspondente á primeira entrada de

dez por cento do capital não integralizado da referida empreza. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1890. — Duvivier & Comp. »

Estando subscriptas as acções em que se divide o capital da companhia, tendo sido lidos e approvedos os estatutos apresentados, bem como o documento do deposito dos dez por cento do capital em dinheiro, estavam cumpridas as exigencias legais; e, portanto, em nome da lei declarou o Sr. presidente constituida a companhia Empreza de Obras Publicas no Brazil, fazendo votos para que a empreza proseguisse na senda de prosperidade que iniciou sob a intelligente direcção da extincta sociedade commanditaria por acções; e como nos estatutos não se tinha expresso os vencimentos da directoria, convidava os Srs. accionistas a se pronunciarem.

Pede a palavra o Sr. Dr. José Ferreira de Souza Araújo e lê a seguinte proposta: Proponho que o ordenado do presidente seja de 18.000\$ annuaes e de 9.000\$ também annuaes e de cada um dos directores. Além disso, proponho também que o presidente tenha sobre o excesso da renda liquida de 10 %, do capital realiado, uma percentagem de 10 % annuaes e 2 1/2 %, cada um dos directores.

Sala das sessões da assembléa geral da Empreza de Obras Publicas no Brazil, em 24 janeiro de 1890. — Dr. José Ferreira de Souza Araújo.

Posta em discussão a proposta, é approveda sem debate, por não haver quem a impugnasse.

Convidou depois o Sr. presidente os Srs. accionistas a elegarem os membros da directoria e o conselho fiscal; pede a palavra o Sr. Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu Junior e faz a seguinte indicação:

« Proponho que seja por aclamação a eleição e ao mesmo tempo peço licença, caso passe a proposta, para apresentar os nomes dos Srs. directores, membros do conselho fiscal e supplentes. »

É approveda a indicação, e o mesmo Sr. Dr. Sinimbu Junior lê a seguinte proposta:

« Para presidente o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo; directores os Srs. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira e Visconde da Cruz Alta.

« Para membros do conselho fiscal os Srs. Theodoro Duvivier, Drs. Paulo de Frontin e Zeferino de Faria Filho, e supplentes do mesmo conselho fiscal os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maya, Eugenio Tourinho e Antonio de Lacerda Franco. »

Sendo approveda a proposta, o Sr. presidente declara investidos das respectivas attribuições os membros da directoria e conselho fiscal que foram escolhidos na forma exposta.

O Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo pede a palavra e faz ver á assembléa que tres vezes esta empreza tem feito appello aos accionistas para haver capital e outras tantas vezes o appello feito tem sido plenamente correspondido; a primeira vez, a confiança dos Srs. accionistas tinha por garantia a respeitavel firma dos Srs. Duvivier & Comp. e o trabalho da firma Buarque & Maia; a segunda vez foi inspirada a confiança pela força evolutiva do movimento industrial que se operava em todo o paiz; desta vez, porém, o facto tom maior significação, porque, precisamente no momento em que se ergue uma sociedade anonyma com o apoio official, os accionistas da extincta empreza, antecessora desta, não só não retiram os seus capitales, mas concorrem para a formação do novo capital, tendo além disso sido escolhidos subscriptores do augmento do capital, d'entre os que concorreram; por tão extraordinario successo, congratula-se com a assembléa geral, felicitando os antigos accionistas por não se terem recolhido á nova capua, sob os louros de seus triumphos e os novos pela confiança que descansam no grupo de moços trabalhadores, porquanto todos em bem servir aos interesses industriaes do paiz.

O Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo ainda uma vez agradeceu aos Sr. accionistas a confiança que nelle depositaram escolhendo-o para presidir a directoria desta companhia; não pôde deixar de fazer á assembléa uma importante declaração e é que os novos accionistas da empreza, em sua firma anonyma, são em numero muito limitado, e os que fizeram parte da commandita por acções não só concorreram com o capital e lucros da firma Buarque de Macedo & C. para a nova sociedade, como ainda subscrevor' um todo o capital a que tinham preferéncia e muito mais, prova é essa de que elles não tinham só o desejo de liquidar lucros; faz esta reflexão, porque não faltará malevolos que pretendam reputar excessivo o resultado obtido pela empreza. O Sr. Dr. Frontin julga que é dever de honra dos Srs. accionistas tributar sinceras felicitações ao Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, socio gerente da empreza, quando commanditaria e como incorporadora da actual companhia, na qual aquella se transformou e cre que externa os sentimentos dos Srs. accionistas, pedindo que na acta desta sessão se escreva um voto de louvor a esse digno moço, ao qual muito deve esta empreza, hoje grande e cuja força a ninguém será dado desconhecer na especialidade a que se dedica. Declarando encerrado os trabalhos da presente sessão, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se conservarem no recinto, a fim de se lhes dar leitura desta acta e a approvearem, achando-a conforme. Isto feito, se lavrou a presente acta, que vae assignada pelos accionistas presentes. E para constar se lavrou esta acta e outra em separado para os legaes effectos.

Dr. José da Silva Costa.
Raymundo de Castro Maya.
Otto Simou.
Duvivier & Comp.
Theodoro Duvivier.
Por procuração de Charles Bouchet, Duvivier & Comp.
Por procuração de D. Maria Joaquina da Canará Coutinho, T. Duvivier.
Por procuração de E. P. Lacaze, Duvivier & Comp.
John R. Allen.
Joseph Oliver.
Raul Gomes de Carvalho.
J. Barthold.
C. A. Hastings.
Dr. José Ferreira de Souza Araújo.
Dr. Wenceslão A. L. de Oliveira Bello.
Zeferino de Faria Filho.
Justin & Bandeira.
Luiz da Rocha Miranda.
Augusto Cesar de Souza Brito.
Francisco Alvares Cordeiro Araújo Feio.
Dr. Affonso Pinto Guimarães.
Por procuração do commendador Joaquim S. da Costa Guimarães, Zeferino Faria Filho.
Por procuração do Dr. Affonso Pinheiro, Otto Simou.
Allen C. Nathan.
Carlos Buarque de Macedo.
Por procuração de Francisco Antonio Vaz, Carlos Buarque de Macedo.
Buarque & Maya.
Rufino Augusto de Almeida.
Oscar Tromponsky L. de Almeida.
Torquato Xavier Monteiro Tapajoz.
Manoel Buarque de Macedo.
Buarque de Macedo & Comp.
Carlo Sampaio.
Carlos da Silva Nazareth.
Por procuração de Sabino da Silva Nazareth, Carlos Nazareth.
A. R. Marques Rodrigues.
George Sanville.
Joaquim C. Pinto.
Christiano Carneiro Ribeiro da Luz.
Visconde da Cruz Alta.
João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu Junior.
Frederico Henry Brady.
Dr. Paulo Cesar de Andrade.
Por procuração do commendador Targine José da Cruz, Dr. José da Silva Costa.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Dos fins, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de — Empresa de Obras Publicas no Brazil — fica constituída uma sociedade anónima, que, como successora da sociedade em commandita, que nesta praça gyrava sob a razão social de Buarque de Macedo & Comp., em cujos direitos e obrigações fica subrogada, tem por fim :

I. A exploração de privilegios e concessões, quer dos governos geral e dos estados federados do Brazil, quer dos governos estrangeiros, intendencias municipaes, etc.;

II. A execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros;

III. O levantamento de emprestimo no interior ou no estrangeiro por conta de outras empresas ou companhias;

IV. A organização de companhias ou empresas;

V. A exploração de estabelecimentos industriaes.

Paragrapho unico. Poderá a Empresa de Obras Publicas no Brazil fazer toda sorte de operações bancarias, que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

Art. 2.º A sede da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo para a duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de dez mil contos de réis, dividido em cincoenta mil acções de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possidor.

Paragrapho unico. As acções ao portador poderão ser ao portador ou nominativas, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de duzentos réis por acção, taxa esta que será levada á conta dos lucros sociaes.

Art. 6.º As entradas de capital serão feitas por prestações e á medida das necessidades sociaes, devendo sempre ser annunciadas com 15 dias de antecedencia.

Art. 7.º Os accionistas imponentes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2% por mez de demora, sendo considerados em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

As acções que cahirem em commisso serão reemittidas e o seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 8.º Poderá a sociedade ter escriptorios filiaes nos diversos estados da Republica ou no estrangeiro, si assim convier.

CAPITULO II

Das assembleas geraes

Art. 9.º As assembleas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, pelo menos, cinco acções; inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que possuindo acções ao portador as depositarem no escriptorio da companhia, cinco dias, pelo menos, antes da reunião.

Paragrapho unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembleas geraes:

1.º, o marido por sua mulher; 2.º, o tutor e curador pelo menor e interdito; 3.º, o inventariante pelo espolio emquanto *pro indiviso*, devidamente autorizados os contemplados pelos ns. 2.º e 3.º.

Art. 10. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás assembleas geraes, sem terem porém o direito de voto.

Art. 11. Haverá annualmente uma assemblea geral no mez de abril de cada anno.

Art. 12. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assemblea geral não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluídos neste numero nem os directores nem os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que as assembleas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na fórma do paragrapho precedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas, caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de 15 dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6.º As assembleas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha a eleição do presidente da assemblea.

Art. 13. As assembleas geraes compete:

1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º Eleger o conselho fiscal;

3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes.

4.º Eleger a directoria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 14. Os directores serão eleitos pela assemblea geral por escriptinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Cabe á assemblea geral a designação do presidente da companhia, que a representará em juizo o fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos.

Art. 15. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 100 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 16. Cabe ao director presidente a representação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração de fórma que cada um dos demais directores tenha attribuições determinadas, cabendo-lhes respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços da companhia que a cada um forem confiados.

Art. 17. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 18. Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituído por um accionista, a juizo dos demais directores.

Art. 19. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entende-se tel-o resignado, devendo proceder-se de acôrdo com o que dispõe o artigo precedente, até a reunião da primeira assemblea geral, na qual deverá ser eleito o substituído.

Art. 20. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social.

Art. 21. A directoria funcionará com dous ou mais directores, reunindo-se sempre que for necessario.

Art. 22. Os directores serão remunerados pela seguinte fórma:

O director-presidente terá o honorario de... annuaes e mais... por cento dos lucros li-

quidos excedentes a 10% ao anno sobre o capital realizado;

Os demais directores terão cada um o honorario de... annuaes e mais... por cento ao anno, ainda dos lucros liquidos excedentes a 10% sobre o capital realizado.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplementes na ordem da votação.

Art. 24. Sempre que a sociedade tiver de tomar a si a exploração de qualquer obra ou concessão nova que importe grande responsabilidade para a mesma sociedade, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvir a respeito, devendo, no caso de divergencia, ser convocada a assemblea geral para decidir.

CAPITULO V

Dos lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 25. Serão considerados lucros sociaes o producto liquido da exploração dos objectos declarados no art. 1.º destes estatutos.

Art. 26. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10% para o fundo de reserva, e o excedente será destinado aos dividendos e á percentagem de que trata o art. 22.

Paragrapho unico. Todos os lucros excedentes a 10% ao anno sobre o capital realizado que tenham de ser distribuídos como dividendos poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a empresa.

Art. 27. Depois de integralizado todo o capital, os dividendos não poderão exceder a 15%, devendo o excesso dos lucros liquidos ser levado ao fundo de reserva, até que este atinja á 25% do capital realizado.

§ 1.º Depois que o fundo de reserva attingir a 25% do capital realizado, cessará a limitação dos dividendos; entretanto poderá a directoria distrahir deste fundo o preciso para elevar até 10% os dividendos dos semestros em que os lucros liquidos forem inferiores a esta percentagem.

§ 2.º O fundo de reserva poderá ser constituído em quaesquer titulos que offereçam sufficientes garantias a juizo da directoria.

CAPITULO VI

Das disposições geraes

Fica desde já a directoria autorizada a contractar empréstimos dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou por qualquer outro modo, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Os abaixo assignados lavram o presente contracto, com o qual concordam e assignam.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1890.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DO CAPITAL DA EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS NO BRAZIL.

Nomes	Acções	Importancias
Buarque de Macedo & Comp.....	22.900	4 580:000\$000
Otto Simon.....	250	50:000\$000
Dr. Geraldo da Gama Bentes.....	50	10.000\$000
Sebastião Pinho.....	2.000	400 000\$000
Antonio Pires de Almeida.....	25	5:000\$000
Eduardo Braga.....	200	40:000\$000
Pedro do Aguiar...	50	10:000\$000
Carlos Antonio de Aranjó Silva.....	100	20:000\$000
Fulberto do Amaral Quiques....	50	10:000\$000
Carlos Buarque de Macedo.....	150	31:200\$000

Alfredo Smith de Vasconcellos.....	10	2:000\$000
Carlos Wigg.....	200	40:000\$000
João Teixeira Soares.....	20	4:000\$000
Justin & Bandeira....	135	27:000\$000
Sabino Nazareth....	30	6:000\$000
Rudolph Eichbaum....	30	6:000\$000
João Kastrup.....	50	10:000\$000
Oscar T. L. de Almeida.....	10	2:000\$000
Antonio de Lacerda Franco.....	100	20:000\$000
D. Francisca Roxo de Souza Pinto.....	10	2:000\$000
Candido Alves de Brito.....	30	6:000\$000
A. C. de Souza Brito.....	25	5:000\$000
Henrique Chaves....	300	60:000\$000
D. Luiza Salles Pinto.....	100	20:000\$000
Dr. Rozendo Muniz Barreto.....	100	20:000\$000
Ildelfonso Carlos de Azevedo Dutra....	100	20:000\$000
Antonio Candido de Torres.....	50	10:000\$000
A. C. Nathan.....	50	10:000\$000
G. Barthold.....	50	10:000\$000
Charles Hastings....	100	20:000\$000
George Sanville.....	100	20:000\$000
Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro Filhos de Otto Simon:	25	5:000\$000
Emilia.....	11	2:200\$000
Otto.....	7	1:400\$000
Ida.....	7	1:400\$000
Ema.....	7	1:400\$000
Elvira.....	5	1:000\$000
D. Justina de Bulhões Quiques.....	43	8:600\$000
Filhos de Theodoro Duvivier:		
Theodoro.....	11	2:200\$000
Corina.....	7	1:400\$000
Fulvia.....	7	1:400\$000
Laura.....	7	1:400\$000
José Clemente.....	10	2:000\$000
Carmen.....	7	1:400\$000
Amali.....	4	800\$000
D. Henriqueta Duvivier Veloso.....	6	1:200\$000
Manoel Joaquim Pimenta Veloso....	50	10:000\$000
Filhos de Manoel Buarque de Macedo:		
Maria do Carmo....	5	1:000\$000
Manoel.....	5	1:000\$000
Luiz.....	5	1:000\$000
Sylvia.....	5	1:000\$000
D. Francisca C. Buarque de Macedo....	25	5:000\$000
Viuva Silva Coutinho	50	10:000\$000
Carlos Gianelli.....	30	6:000\$000
João da Costa Fortinho.....	5	1:000\$000
Henrique Hinhy.....	50	10:000\$000
Dr. Antonio Herculano Souza Bandeira.....	100	20:000\$000
Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio....	100	20:000\$000
A. K. Marques Rodrigues.....	500	100:000\$000
Dr. Carlos da Silva Nazareth.....	25	5:000\$000
Dr. J. A. de Sá Barreto.....	74	14:800\$000
Dr. Paulo Cesar de Andrade.....	74	14:800\$000
Conrado Niemeyer...	20	4:000\$000
José Carlos Lopes da Silva.....	10	2:000\$000
Joaquim Soares da Costa Guimarães...	100	20:000\$000
M. Lage.....	10	2:000\$000
Afonso O. Pinto Guimarães.....	50	10:000\$000
Sinimbu Junior.....	20	4:000\$000
Frederico Henry Brady.....	50	10:000\$000
Carlos Sampaio.....	50	10:000\$000
Antonio Martins Lage	100	20:000\$000

Francisco Antonio Vaz.....	125	25:000\$000
Raul de Carvalho & Comp.....	138	27:600\$000
Dr. Vieira Souto....	50	10:000\$000
Antonio Ayrosa.....	50	10:000\$000
Jorge Conceição....	50	10:000\$000
Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajoz..	25	5:000\$000
Dr. Rufino Augusto de Almeida.....	100	20:000\$000
A. M. Pereira Junior.	50	10:000\$000
Custodio Monteiro de Carvalho.....	30	6:000\$000
Henrique José de Oliveira Sampaio....	50	10:000\$000
Bandeira & Bello....	138	27:600\$000
Duvivier & Comp....	3.150	630 000\$000
Theodoro Duvivier..	1.250	250 000\$000
Antonio Ferreira Butler.....	550	110:000\$000
John K. Allen.....	2.125	425:000\$000
Visconde da Cruz Alta	1.600	320:000\$000
Joseph Oliver.....	250	50:000\$000
Francisco de Paula Mayriak.....	4.000	800:000\$000
E. J. Lacaze.....	2.125	425:000\$000
Dr. Manoel Buarque de Macedo.....	1.250	250:000\$000
Dr. Luiz da Rocha Miranda.....	750	150:000\$000
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin..	290	58:000\$000
Ch. Bouchet.....	75	15:000\$000
Dr. Afonso Pinheiro	100	20:000\$000
Victor Nothmann....	250	50:000\$000
Dr. José da Silva Cost.....	250	50:000\$000
L. Maylasky.....	200	40:000\$000
Dr. José Ferreira de Souza Araujo....	500	100:000\$000
Eduardo Rudge.....	50	10:000\$000
D. Diognina A. R. de Azevedo.....	31	6:200\$000
Eugenio Tourinho..	100	20:000\$000
L. M. Ribeiro.....	100	20:000\$000
Targino José da Cruz.	200	40:000\$000
Dr. Hilario de Gouveia.....	100	20:000\$000
Dr. Zeferino de Faria Filho.....	50	10:000\$000
Christiano Carneiro Ribeiro da Luz....	25	5:000\$000
Joaquim Caetano Pinto.....	200	40 000\$000
Dr. Joaquim Anselmo Nogueira.....	50	10:000\$000
João José do Monte..	100	20:000\$000
José de Almeida Teniche.....	10	2:000\$000
Dr. Horacio Moreira Guimarães.....	100	20:000\$000
Dr. Raymundo de Castro Maya.....	20	4:000\$000
Buarque & Maya....	20	4:000\$000
João Carvalho Borges.....	20	4:000\$000
Manoel de Passos Maltheiros.....	25	5:000\$000
Custodio da Cunha Magalhães.....	25	5:000\$000
Major Antonio Candido Salazar.....	50	10:000\$000
A. Fiorita.....	100	20:000\$000
Antonio Bernardo Pinto.....	25	5:000\$000
D. M. Nabuco de Oliveira.....	20	4:000\$000
	50.000	10.000:000\$000

Certifico que foram hontem archivados nesta repartição, sob o n. 812, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5% de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda do 20 de abril do 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de fevereiro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 824—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em baterias secundarias ou accumuladores » Invenção de William Main, morador em Brooklyn, estado de Nova-York, nos Estados Unidos da America do Norte.*

Refero-se minha invenção a baterias ou pilhas secundarias ou accumuladores, e em parte aquellas que são formadas sobre o principio geral da bateria pela qual Abraham V. Meserole obteve privilegio nos Estados Unidos da America, em data de 22 de março de 1887, sob o numero de 359.877.

A outros respeito, consiste a invenção em aperfeiçoamentos applicaveis a qualquer especie de accumuladores.

Na bateria Meserole a que me referi acima, a materia activa da lamina do hydrogeneo é zinco e mercurio, sendo a lamina de oxygeneo composta de chumbo ou outra substancia conveniente.

A acção desta bateria é a formação de deposito ou esponja de zinco e mercurio no polo de hydrogeneo durante o processo da carga, e a dissolução de uma parte do zinco constituindo a peça do polo de hydrogeneo durante o processo da descarga, transformando-se parcialmente o mesmo zinco em liquido sob a forma de sulfato. Na bateria as laminas acham-se dispostas verticalmente. Tenho descoberto que uma disposição horizontal das laminas é muito melhor para esta bateria que a disposição vertical, e minha invenção consiste em parte em dar a mesma disposição ás laminas.

Quando as laminas estão verticaes, a tendencia do sulfato de zinco que abandona a lamina para o liquido durante a descarga, e do sulfato de zinco existindo normalmente no liquido electrolytico, em caso de se empregarem nelle sales de zinco, é de cahir no fundo do elemento, e se accumular nas partes inferiores das laminas, desorganizando assim mais ou menos, dentro de um certo tempo, a estrutura do elemento, e facilitando a produção de circuitos locais nas bases das laminas.

Na forma de elemento que eu proponho de adoptar, a gravidade superior do zinco em dissolução tende somente a fazel-o voltar sobre a peça do polo de hydrogeneo, a que propriamente pertence, não tendo tendencia para desorganização da bateria, nem produção de circuitos locais.

Outra superioridade da forma de elemento que applico á bateria, resulta do facto que o elemento, depois de descarregado de sua corrente accumulada ou secundaria, está em condição de operar como bateria primaria, fornecendo, comtudo, uma corrente primaria de força electro-motora consideravelmente menor que a fornecida quando a bateria opera como secundaria. O effeito desta geração de uma corrente primaria sobre a bateria, é prejudicavel quando as laminas estão verticaes, pela razão que faz com que a lamina de zinco se dissolva irregularmente, resultando outras irregularidades, devidas á deposição electrolytica do metal, de tal modo que no processo em uso, as alterações da lamina de zinco são susceptiveis de augmento, até produzirem conexões de circuito local entre as laminas, ou seguir-se finalmente a desorganização da lamina.

Si fosse sempre possivel pôr as baterias entre mãos adestradas, o inconveniente que resulta do emprego da bateria, como pilha primaria, podia ser evitado; como, porém, conflam-se geralmente as baterias a mãos pouco habéis, esta possibilidade de se altorar a bateria consiste em inconveniente muito serio na pratica. Desapparece o mesmo inconveniente na forma de pilha que eu proponho, pela razão de haver sempre tendencia para nivelar as irregularidades da placa de zinco horizontal que se formarem, as projecções da massa da placa ou lamina, sendo actuadas mais effectivamente pela corrente de descarga, do que as outras partes da massa, e achando-se por conseguinte mais propo-

ptamente dissolvidas, e o depósito do sulfato ficanlo espalhado igualmente sobre a superfície inteira da lamina.

É evidente assim que a tendencia normal do processo de carga e de descarga será de promover e manter a homogeneidade da lamina ou peça de pólo positivo, e oppôr-se distinctamente e vantajosamente à formação de circuitos locais. Segue-se que é possível approximar muito mais as laminas cada uma de outra, de que estando ellas verticaes, conseguindo-se portanto economia de espaço e de peso.

Compreheudo mais a minha invenção uma formação especial da peça de pólo de hydrogeneo desta bateria, e consiste, neste respeito, no emprego de zinco granuloso deitado no fundo da pilha, e dotado de uma quantidade sufficiente de mercurio para o amalgar-mar perfeitamente.

O zinco pôde se granular por qualquer dos meios conhecidos; lançando-se, por exemplo, na agua em estado de fusão, ou mantendo-se em agitação quando se esfria, o que dá uma granulação mais fina e mais um forme, sendo preferivel, por este motivo; pôde tambem se dividir finamente pela trituração. Acho esta forma de peça de pólo de hydrogeneo especialmente conveniente para a disposição horizontal das laminas, e particularmente susceptivel de igualisar as tendencias da operação dos processos chimicos da bateria de que tratei acima, sendo por isso uma formação superior de peça de pólo.

No processo que emprego para formar a peça de pólo de hydrogeneo construida deste modo, consiste em depositar sobre sua superficie, proveniente de uma solução de zinco e mercurio na pilha, a esponja do zinco e mercurio a que se refere o mencionado privilegio Messerole, e depois misturar ou agitar mecanicamente a massa, de modo a fazer cahir a esponja no meio dos granulos de zinco, continuando então, se for desejado, a formação ulterior da esponja, e misturando de novo, até que a massa no fundo da pilha contenha uma certa quantidade da mesma esponja distribuida por ella.

Acho que a peça de pólo assim formada é uma das peças de pólo de hydrogeneo mais poderosas que se podem usar na bateria mencionada.

O processo não varia essencialmente se o zinco granuloso amalgamado for immerso num banho acido simples não contendo solução de zinco ou mercurio.

A acção da corrente provoca então a formação electrolytica de uma camada de esponja de zinco-mercurio sobre a superficie exposta dos grãos de zinco, sendo, pelo facto de agitar, distribuidos pela massa, e uma nova superficie ficando exposta à acção da corrente.

Tambem o electrolyto usado pôde conter zinco em solução sem mercurio, achando-se o mercurio presente sobre ou em a peça de pólo de hydrogeneo.

Porém, si não houver zinco originalmente na solução, mais ou menos desta substancia, deve ser fornecida pela peça de pólo, vindo a ser o mesmo o resultado pratico.

Minha invenção consiste mais em um tratamento particular das laminas de chumbo, ou outras laminas empregadas para qualquer variedade de baterias secundarias, antes de se submeterem ao processo de formação; e consiste, neste ponto de vista, em dotar as mesmas laminas de um revestimento de plumbagina em pó, graphite ou outro carvão em estado de fina divisão.

Applio este revestimento na superficie das laminas por meio de uma brocha, ou outro meio conveniente, estendendo-o igualmente de maneira a formar uma camada delgada continua sobre as superficies metallicas. Sendo necessario, humedecem-se as laminas para adherir mais completamente à substancia ou carvão usado póle se misturar com agua ou outro liquido, e applicar sobre as laminas na forma de uma massa.

A efficacia do carbono ou carvão provém de sua superior conductibilidade, sendo por este motivo facilitada e acelerada a acção electrica sobre a lamina no processo da formação, e assegurada permanentemente um

grão superior de conductibilidade da lamina, depois de formada.

Considero este processo como particularmente vantajoso quando se applica à forma laminada de placa já inventada por mim em que a placa ou lamina constroe-se de um certo numero de camadas finas de folha metallica collocadas face a face, sendo as laminas finas assim tratadas reunidas de forma a compor uma lamina composta, e servindo o graphite, o qual é inatacavel pela acção electrolytica, para manter a conductibilidade durante e depois da oxydação da lamina, por cujo effeito fica mais ou menos destruida sua conductibilidade metallica.

Nem me limito para este fim ao emprego de plumbagina ou graphite, podendo-se usar qualquer outro carvão em estado de fina divisão. Tambem posso collocar entre as camadas acima mencionadas laminas de carvão, em vez de empregar esta substancia em forma de pó.

Compreheudo mais minha invenção uma nova construção de elemento de bateria, mais compacto e simples e menos susceptivel de desarranjo por causa de movimentos bruscos, que qualquer outro imaginado até hoje, como se explicará adiante; e além disso, consiste igualmente a invenção em certos pontos e detalhes de construção.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma secção horizontal de uma de minhas pilhas perfeccionadas. A fig. 2 é uma secção vertical da mesma na linha 22 da fig. 1. As figs. 3 e 4 são vista de detalhes. A fig. 5 é uma vista de lado de uma das placas ou laminas de bateria de oxygeneo, mostrando sua formação em serie de laminas, em uma escala engrandecida. A fig. 6 é uma secção de uma das laminas de oxygeneo em escala ainda maior, e as figs. 7 e 8 são vistas em plano e secção transversal respectivamente de outra forma de pilha em que cada folha contém sómente dous elementos, sendo as pilhas adaptadas para serem sobrepostas uma a outra.

Referindo-me em primeiro lugar às figs. 1 a 6 inclusivamente, em um vaso ordinario A, colloco uma grade consistindo de duas laminas B, preferivelmente de borracha endurecida, reunidas na parte superior e no fundo por hastes ou tubos c, de materia isolante, preferivelmente tambem de borracha endurecida, e fixados nas laminas por parafusos ou outro meio apropriado. Outras hastes ou tubos c, igualmente de materia isolante (o vidro é preferivel para este fim), collocam-se em series horizontaes desde a parte superior até o fundo das laminas B e repousam em suas extremidades em aberturas praticadas nas mesmas laminas, offerecendo um supporte para os elementos de oxygeneo D, e os elementos de hydrogeneo E da bateria, dispostos alternadamente. Não me limito, contudo, ao emprego de materia isolante para as hastes C, C', apezar de preferil-a.

Os elementos de oxygeneo podem se construir de qualquer meio conveniente; acho entretanto preferivel o uso das placas laminadas perfuradas que mencionei acima. Atam-se a uma tira conductora vertical, por meio de solda ou junta conveniente, como as cantoneiras f. Estas laminas compõem-se de muitas folhas delgadas de metal, chumbo preferivelmente, dispostas face a face uma em relação de outra (V. O' O', fig. 6). Em certos intervallos, é conveniente collocar folhas mais espessas O'', a fim de dar maior estabilidade e duração às laminas. Isto, contudo, não é essencial, podendo todas as laminas ter a mesma espessura. As laminas se reúnem por qualquer meio, rebites M'', por exemplo, como representa o desenho.

A lamina composta assim construida dotase de perfurações b para permittir o accesso do fluido electrolytico a todas as partes das laminas.

Intercalo entre as folhas de chumbo carbone em estado de fina divisão ou panno ou outra substancia carbonizada. Quando se usa a primeira substancia, prefiro o emprego de plumbagina, que applico de modo conveniente nas laminas, como referi acima. Este revestimento de carbone mantém con-

ductibilidade na massa da lamina, depois de ter sido mais ou menos destruida a conductibilidade metallica das laminas delgadas.

O liquido tendo accesso a muitas partes das laminas por causa das perfurações e o carbone auxiliando a conductibilidade nos pontos offerecidos pelas perfurações, obtenho uma lamina compacta com muitas superficies completamente exposta à acção do liquido.

Prefiro empregar uma camada de carbone entre duas laminas; obtém-se, contudo, um bom resultado com um numero de camadas de carbone menor do que o numero das laminas.

Como se disse acima, emprego ás vezes substancias carbonizavel em lugar de plumbagina em estado de pó; uma folha de carvão assim preparada vem representada em G, fig. 5.

Este carvão pôde-se fabricar com qualquer materia conveniente; eu o preparo ás vezes, submettendo panno ordinario de algodão ou outro, a um alto grão de temperatura, estando envolvido em carvão vegetal em pó ou outra substancia conveniente para exclusão dos gazes oxydantes emquanto se acha na fornalha, devendo ser aquecido preferivelmente até ao calor branco.

Acho necessario este alto grão de temperatura para obter um producto de superior conductibilidade. Outras de materias, além do carvão, que seja inactivas no fluido e conductoras da electricidade, talvez se pudessem empregar entre as folhas das laminas compostas para substituir a primeira substancia, com os mesmos resultados que obtenho, e sem alterar o ponto principal de minha invenção; por exemplo, o antimonio.

O carvão ou carbone é, entretanto, a melhor materia que conheço até agora para preencher meu fim.

No que diz respeito a esta parte de minha invenção, a forma de construção da peça do pólo a que se applica o carvão é de pouca importancia, assim como o metal de que se compõe, podendo ser este qualquer outro metal apropriado que não seja chumbo, e o ponto essencial da invenção, considerada em geral, sendo o uso de carbono ou carvão para augmentar e manter a conductibilidade pela massa inteira da peça de pólo. O metal em que se applica o carbone ou carvão pôde se achar em outras formas que laminas: por exemplo, em grãos, blocos, ou peças irregulares fixadas ou associadas por qualquer meio conveniente; tambem a mesma construção, no que se refere ao emprego do carvão, se pôde applicar às peças de pólo de hydrogeneo. Quando a peça de pólo se construo com camada ou laminas, a posição das camadas é indifferente. Podem ser constituidas por folhas metallicas, massas compostas comprimidas, ou ser de outra construção.

Não me limito, portanto, a esta ou outra construção particular ou forma de elemento oxygeneo, como sendo a unica que se possa usar com os outros pontos de minha presente invenção.

Os elementos de hydrogeneo desta pilha são cada um compostos de uma lamina de cobre E, dotada preferivelmente de rebordas que lhe dão a forma de uma bandeja ou celha, e tendo um certo numero de perfurações H, praticadas em sua extensão, e cujas arestas levantam-se acima do nivel da lamina, à mesma altura que suas rebordas. Nesta bandeja colloca-se a materia granulosa I, consistindo de preferencia de zinco amalgamado, apezar de se poder empregar qualquer outra materia que s'ja electro-positiva relativamente ao metal que compõe a peça de pólo de oxygeneo da pilha. Não me limito ao cobre como metal das laminas ou bandejas que constitue uma parte destes elementos, pela razão de poderem servir outros metaes.

As vantagens do cobre são: sua alta conductibilidade, no facto de não ser atacado chimicamente em presença do zinco, sendo, além disso, ligeiras e finas as bandejas construidas com elle e accomodando-se no menor espaço possivel.

Acho melhor amalgamar o cobre destas bandejas para as proteger mais contra a acção electro-química; entretanto, o cobre toma bastante mercúrio do liquido ou do zinco amalgamado para se poder dispensar esta operação. Ainda que em emprego, nesta applicação, cobre de qualquer sorte para as mesmas laminas ou bandejas do supporte, prefiro, entretanto, o cobre laminado, porque resiste melhor á tendencia do mercúrio para destruir a cohesão metálica das laminas e as romper. O cobre laminado não se altera, em facto, pelo mercúrio, enquanto este torna o cobre fundido muito quebradiço para ser usado convenientemente.

Prefiro empregar uma lamina ou bandeja de supporte formada de metal inerte no electrolito; entra, porém, nos limites de minha invenção o emprego de uma lamina ou bandeja de materia isolante inerte, como, por exemplo, borracha endurecida, fixando-se nella ou não, como for desejado, tiras metálicas, a fim de facilitar o accesso da corrente até á massa de zinco amalgamado.

As perfurações permitem a circulação do fluido através das laminas, facilitando a acção da bateria; mas eu não me limito ao uso de laminas perfuradas, por se poderem dispensar as perfurações, sem prejudicar seriamente a força da bateria.

As laminas reúnem-se com parafusos J ou outro meio conveniente a uma tira conductora K, que se colloca preferivelmente, sem contudo ser necessario, diagonalmente em frente da outra tira conductora F. A grade formada pelas laminas B e pelas hastes é simplesmente uma construcção conveniente de supporte para os elementos. Póde-se, sendo desejado, empregar qualquer outra forma de supportes.

Para prevenir o movimento no sentido das extremidades das laminas na pilha, faço uso de hastes verticaes L, por cujo meio as probabilidades de embarço e estabelecimento de circuitos locais ficam muito menores que quando as extremidades dos elementos tocam contra as laminas B. Cortam-se os elementos na vizinhança das tiras conductoras a que são atadas, para impedir a formação de circuitos locais, como está indicado nas figs. 1 e 5.

A conexão electrica em partes oppostas de laminas alternadas determina uma distribuição igual da corrente em todas as partes de cada lamina, comquanto as laminas positivas e negativas sejam iguaes uma a outra em conductibilidade, como é o caso quando são bem construidas. A este respeito, elementos horizontaes dispostos como se descreveu tem grande superioridade sobre os elementos verticaes ordinarios reunidos alternadamente; por suas arestas superiores, porque neste ultimo caso a corrente tem sempre tendencia para trabalhar sobre os cumes dos elementos, com força diferente que nas partes inferiores. Com elementos verticaes, torna-se impossivel fazer as conexões alternadas em partes oppostas dos elementos, por serem as arestas do fundo inacessiveis; o mesmo é possível, porém, com elementos horizontaes, o que é de grande vantagem.

A construcção acima descrita permite a fácil remoção dos elementos para os examinar e conectar, sendo sómente necessario erguer a armadura e tirar uma das series de elementos para obter completo acceso na pilha. Tratando-se do emprego de uma lamina de cobre como supporte para materia granulosa em uma bateria secundaria, não me limito á forma horizontal de lamina, reivindicando o uso desta mesma lamina em qualquer posição ou forma apropriada para supporte da materia granulosa.

Pelos termos « zinco granuloso » nesta descripção e nas reivindicações adiante, entendo o granuloso por qualquer dos meios coezidos, ou em outro estado de fina divisão. Menciona-se-lhe quantidade sufficiente de curio, que se mistura com o zinco para a amalgamação. O zinco amalgamado se comprimir nas bandejas quando se construída a pilha, assim o zinco póde-se usar na bandeja, e se collocar em uma

prensa que o comprime em forma de folha achatada, tendo sua superficie superior ao nivel das rebordas da bandeja; ou se comprime do outro modo na mesma forma, adquirindo, em uma extensão consideravel, uma consistencia sufficiente; em qualquer caso, porém, applicando-se previamente pressão ou não, os grãos se tornam mais ou menos aglomerados e solidificados pela acção do mercúrio, auxiliada talvez até certo grão pelo effeito da corrente passando pela pilha, até a massa apresentar grande cohesão.

Não me limito á forma particular de grade representada, mas considero como cabendo em minha invenção qualquer forma de armadura movivel adaptada para supportar elementos horizontaes. Apesar de preferir o zinco granuloso, posso usar metal em forma de lamina ou bloco, e pretendo incluir esta construcção nas reivindicações em que a forma do zinco não vem especificada.

Nas figs. 7 e 8 representei uma construcção modificada de pilha, a saber: em forma chata, cada vaso contendo sómente um elemento, e os vasos sendo adoptados para se superpor um ao outro em fileira. Um vaso de borracha endurecida, ou outra substancia conveniente de forma chata pouco profunda, ajusta-se no seu topo com um flange para receber o fundo do vaso que se acha immediatamente por cima. O fundo de cada vaso forma assim uma tampa para o vaso immediatamente inferior, e o encapamento de liquido póde ser evitado enclenchendo-se o espaço comprehendido entre a tampa e o flange, com alguma materia plastica. Um par de elementos, um de oxygeno, M e o outro de hydrogeno, O, collocam-se em cada um destes vasos.

(Os desenhos sós representam um vaso.)

O elemento de oxygeno representado é semelhante áquelle que já foi descripto, podendo entretanto se empregar qualquer outra forma do mesmo elemento, supportado por qualquer meio conveniente no vaso; o meio indicado aqui consiste em varas que repousam sobre travessas verticaes N existentes no vaso.

Neste caso o elemento de hydrogeno O é composto de materia granulosa, semelhante áquelle que se descreveu, deitada no fundo do vaso.

No fundo, se for desejado, collocam-se aduellas P para prevenir a descolocação da materia granulosa pelo effeito de choques; e com o fim de manter com mais segurança a mesma materia granulosa na devida posição, uma placa perfurada X de borracha endurecida, ou outra substancia, inactiva no fluido, ou de zinco ou outro metal activo conveniente, dotada de perfuração para passagem do fluido, póde-se collocar sobre a superficie da massa granulosa.

Na fig. 8, a placa de oxygeno é mostrada em parte cortada, para se ver a placa perfurada X repousando sobre a materia granulosa.

Esta forma de bateria só differa daquella que se descreveu em primeiro logar na estrutura da pilha, e não quanto ao principio geral da bateria.

A boa marcha da bateria não depende do emprego de uma proporção determinada de mercúrio relativamente ao zinco. Deve ser aquelle em quantidade sufficiente para amalgamar este; bastando, porém, quantidade mui pequena, e a bateria trabalhará convenientemente si o mercúrio for em excesso.

Tenho achado que se obtem bons resultados quando o mercúrio forma 15 a 25 % do peso da peça de pólo de hydrogeno. O mercúrio se póde adicionar depois de introduzido o zinco granuloso na pilha, ou este metal se amalgamar previamente.

Como electrolyto, emprego um liquido contendo zinco e mercúrio em solução, ou um banho acido diluido simplesmente, sendo amalgamada a peça de pólo de hydrogeno. A materia que prefiro para a placa de oxygeno é o chumbo, sem me limitar contudo a este metal.

Não me limito a uma bateria formada de uma lamina de hydrogeno de materia granulosa, nem tão pouco tendo uma lamina de

hydrogenico inteiramente composta de zinco e mercúrio, porque outras substancias podem substituir em parte o zinco da peça de pólo sem inconveniente apreciavel. Em facto, qualquer materia conductora que sirva como base para disposição de zinco e mercúrio póde constituir a base de uma lamina de hydrogeno, quando se usam saes de zinco e mercúrio na solução, como também a peça de pólo de hydrogeno póde ser composta, parte de zinco e parte de substancia mais ou menos negativa comparativamente na bateria.

Da mesma maneira, quando se usa zinco como um constituinte da peça de pólo de hydrogeno, não é essencial, para a operação da bateria, que esteja contido zinco em solução no electrolyto.

Apesar de achar mais conveniente collocar a lamina de hydrogeno por baixo da do oxygeno, não me limito a esta disposição, podendo-se obter bons resultados com as laminas do hydrogeno em posição superior. Quando se dispõem muitos pares de laminas uma acima de outra em um só vaso, faz muito pouca differença que o elemento de hydrogeno ou o de oxygeno tenha a posição mais elevada.

Minha invenção estende-se ao processo de formar ou preparar as peças de pólo do oxygeno e de hydrogeno, assim como a estas peças de pólo, ou uma bateria contendo uma ou outra das normas, quando completada.

O mercúrio na minha bateria póde ser presente em solução. A materia da peça de pólo de hydrogeno póde-se amalgamar antes de introduzir na pilha, ou depois da introdução na mesma.

O zinco em estado de fina divisão ou outra materia de que se compõe a peça de pólo de hydrogeno, depois de submetter durante um certo tempo á acção da corrente em presença do mercúrio, vem a se solidificar em massa coherente, podendo mais ou menos se manter por si mesmo, de modo que não se desorganiza nem muda de forma pelos choques ou abalos, e se torna virtualmente integrante com o fundo do vaso ou a grade ou placa de supporte sobre que assenta.

Minha invenção consiste em parte no processo de obter um elemento que se mantem por si mesmo coherente, deste modo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo de preparar uma peça de pólo de bateria secundaria: o qual consiste em submeter uma camada de zinco granuloso á acção de uma corrente electrica em um electrolyto, e na presença de mercúrio, quer em solução, quer formando um amalgama com o zinco, obtendo assim uma formação esponjosa do zinco e mercúrio sobre os grãos ou granulos da mesma camada, substancialmente como foi descripto;

2.º O processo de formar uma lamina de bateria secundaria, o qual consiste em collocar zinco em estado de fina divisão ou outra substancia apropriada ao mesmo estado, sobre um supporte conveniente, e submeterlo á acção de uma corrente num banho electrolytico em presença de mercúrio, ficando solidificado em uma massa coherente, substancialmente como foi descripto;

3.º Uma bateria secundaria tendo, como um elemento, uma bandeja ou celha de cobre horizontal, perfurada ou não, como for desejado, contendo zinco granuloso ou outra materia electro-positiva conveniente, havendo mercúrio presente, quer em solução, quer como parte do elemento;

4.º Em uma bateria secundaria contendo mercúrio, uma lamina ou celha servindo de supporte, construída de cobre laminado ou outra substancia equivalente, como foi descripto;

5.º Em uma bateria secundaria, uma série de elementos de oxygeno e hydrogeno collocados um acima de outro, em um só vaso, consistindo os elementos de hydrogeno em laminas ou celhas, contendo zinco amalgamado, e sendo os elementos de oxygeno de qualquer construcção conveniente;

6.º Um elemento de bateria secundaria consistindo em uma lamina ou celha de materia,

substancialmente inerte no electrolytico, e tendo uma massa de zinco ou outro metal conveniente em estado de fina divisão, de forma similhante à mesma, e que se solidifica nella, em presença de mercúrio, substancialmente como foi descripto;

7.º Como par de elementos para uma bateria secundaria, uma massa horizontal de zinco amalgamado, constituindo o elemento de hydrogeneo, e uma placa laminada perfurada de chumbo ou outra substancia conveniente, constituindo o elemento de oxygeneo, substancialmente como foi descripto;

8.º A produção de placas compostas ou laminadas para baterias secundarias, como foi descripto, assegurando-se assim permanentemente grande conductibilidade na placa ou lamina;

9.º Os meios acima descriptos para supportar os elementos em uma posição horizontal em vasos de bateria secundaria, e facilitar a remoção dos elementos de seus supportes;

10. Uma bateria secundaria, cuja peça de pólo de hydrogeneo é composta em todo ou em parte de zinco, e em que acha-se presente mercúrio, quer em solução, quer como parte constituinte da peça de pólo de hydrogeneo, sendo as laminas ou placas da mesma bateria dispostas horizontalmente e muito approximadas, ficando uma ou mais das laminas de hydrogeneo immediatamente por baixo de um elemento de oxygeneo, facilitando a mesma disposição horizontal a distribuição igual do metal precipitado sobre as laminas de hydrogeneo, e prevenindo o accrescentamento sobre a placa ou lamina de hydrogeneo, de formações de correntes curtas ou locais, substancialmente como foi descripto;

11. Como par de elementos para uma bateria secundaria, zinco amalgamado constituindo o elemento de hydrogeneo, e uma placa laminada perfurada, tendo uma ou mais camadas de carvão entre as laminas, constituindo o elemento de oxygeneo, substancialmente como foi descripto;

12. Como par de elementos para uma bateria secundaria, zinco amalgamado constituindo o elemento de hydrogeneo e uma placa laminada perfurada, dotada de uma ou mais camadas de graphite em pó entre as laminas, constituindo o elemento de oxygeneo, substancialmente como foi descripto;

13. Uma lamina ou placa de bateria composta de diversas laminas metallicas, uma ou mais das quaes acha-se ou acham-se revestidas de materia em estado de fina divisão,

14. Como par de elementos para uma bateria secundaria, zinco amalgamado constituindo o elemento de hydrogeneo, e uma placa laminada perfurada, tendo uma ou mais camadas de carvão entre as laminas, constituindo o elemento de oxygeneo, substancialmente como foi descripto;

15. Em uma bateria secundaria, uma lamina composta, de que cada uma ou mais das camadas ou laminas acha-se ou acham-se revestidas de graphite, substancialmente como foi descripto;

16. Em um elemento laminado de bateria secundaria, duas ou mais camadas de materia activa na bateria, tendo entre si uma camada de panno ou outro objecto carbonisado, substancialmente como foi descripto;

17. Em um vaso de bateria secundaria, um jogo de elementos negativos communicando electricamente um com outro, um jogo de elementos positivos, communicando um com o outro, e uma grade que se póde tirar do vaso, para supportar os elementos, substancialmente como foi descripto;

18. Em um vaso de bateria, um jogo de elementos negativos, um jogo de elementos positivos, e uma grade formada de laminas verticaes de materia isolante, reunidas por meio de hastes para supportar os elementos, tambem de materia isolante, adoptada para o jogo de elementos negativos em um lado, receber e o jogo de elementos positivos no outro lado, substancialmente como foi descripto;

19. Uma bateria secundaria em que os elementos de acham-se dispostos horizontal-

mente, sendo de chumbo os elementos de oxygeneo, e alternando com elementos de hydrogeneo, de zinco amalgamado, substancialmente como foi descripto;

20. Uma bateria secundaria em que os elementos de oxygeneo são de chumbo dispostos horizontalmente, e alternando com celhas de cobre contendo zinco amalgamado, substancialmente como foi descripto;

21. Como par de elementos para uma bateria secundaria, uma lamina horizontal de chumbo constituindo o elemento de oxygeneo, e zinco granuloso amalgamado, constituindo o elemento de hydrogeneo, substancialmente como foi descripto;

22. Em uma bateria secundaria, uma serie de elementos de oxygeneo e hydrogeneo, collocados verticalmente um por cima de outro em um só vaso, consistindo os elementos de hydrogeneo em laminas, bandejas ou celhas de cobre, contendo zinco amalgamado, substancialmente como foi descripto;

23. Em um elemento de bateria secundaria, duas ou mais camadas de materia activa na bateria, tendo entre si uma camada de materia carbonisada; achando-se perfurada a lamina composta assim formada, substancialmente como foi descripto;

24. Em um vaso de bateria, uma armadura para supportar os elementos: consistindo em duas laminas ligadas por hastes de materia isolante, em combinação com os elementos de oxygeneo e hydrogeneo supportados na mesma, substancialmente como foi descripto;

25. A combinação, em um vaso de bateria, de uma grade de supporte de elementos amovivel e um jogo de elementos do mesmo nome em forma de laminas horizontaes reunidas entre si de modo a se prestarem renovar como um todo a grade substancialmente como foi descripto;

26. Em um vaso de bateria, uma grade consistindo em duas laminas reunidas de modo conveniente uma a outra, e dotada de hastes ou tubos de vidro supportando as laminas e elementos que repousam sobre as mesmas hastes, substancialmente como foi descripto;

27. Uma bateria secundaria, tendo como um elemento uma bandeja ou celha de cobre horizontal, contendo materia granulosa electro-positiva, substancialmente como foi descripto.

28. Um elemento de bateria secundaria, consistindo em uma celha ou lamina de cobre e zinco amalgamado contido na mesma, substancialmente como foi descripto;

29. Como par de elementos para uma bateria secundaria, uma lamina de chumbo constituindo o elemento de oxygeneo, e uma lamina de cobre supportando zinco amalgamado, constituindo o elemento de hydrogeneo, substancialmente como foi descripto;

30. Como par de elementos para uma bateria secundaria, uma lamina de chumbo horizontal constituindo o elemento de oxygeneo e zinco amalgamado, constituindo o elemento de hydrogeneo;

31. Como par de elementos para uma bateria secundaria, uma lamina horizontal de chumbo constituindo o elemento de oxygeneo, uma celha de cobre contendo zinco granuloso amalgamado, como elemento de hydrogeneo;

32. Como par de elementos de bateria secundaria, uma lamina horizontal de chumbo, constituindo o elemento de oxygeneo, e uma celha de cobre, perfurada, contendo zinco amalgamado granuloso, constituindo o elemento de hydrogeneo;

33. Em uma bateria secundaria, um elemento consistindo em zinco amalgamado, e uma lamina ou celha metallica horizontal, servindo de supporte para o mesmo, substancialmente como foi descripto;

34. Em uma bateria secundaria, uma serie de elementos de oxygeneo e hydrogeneo collocados verticalmente um em cima de outro em um só vaso, consistindo os elementos de hydrogeneo em laminas ou celhas de cobre perfuradas, contendo zinco amalgamado, substancialmente como foi descripto;

35. Uma bateria secundaria, de que a materia activa da peça de polo de hydrogeneo consiste em mercúrio combinado electrolyticamente com zinco, a formação electrolytica, sendo mais ou menos estabelecida durante a carga, e cortada durante a descarga, e cujas laminas acham-se muito approximadas e dispostas horizontalmente, facilitando a mesma disposição horizontal e promovendo a distribuição igual da formação electrolytica sobre as laminas de hydrogeneo, e prevenindo a produção nos mesmos circuitos curtos ou locais, substancialmente como foi descripto;

36. Como par de elementos para uma bateria secundaria, zinco amalgamado, constituindo o elemento de hydrogeneo, e uma placa laminada perfurada, constituindo o elemento de oxygeneo, substancialmente como foi descripto;

37. Uma pilha de bateria secundaria, tendo um par de elementos, consistindo um delles em zinco granuloso amalgamado, sendo o outro de uma peça de pólo, supportado acima do mesmo, e em todos os pontos, substancialmente equidistante delle, substancialmente como foi descripto;

38. Uma lamina composta para baterias secundarias, formada de laminas reunidas, e havendo uma ou mais camadas de materia conductora inactiva na bateria, mantida ou mantidas entre as laminas, substancialmente como foi descripto;

39. Em uma bateria secundaria, uma placa perfurada formada de laminas reunidas, e havendo entre estas uma ou mais camadas de carvão, substancialmente como foi descripto;

40. Uma lamina de bateria composta de camadas alternadas de chumbo oxydada, e carvão em estado de fina divisão, substancialmente como foi descripto;

41. Um elemento de bateria secundaria ou acumulador, construido de peças de materia destinadas a serem activas na bateria em estado metallico, sendo as mesmas peças revestidas de carvão em estado de fina divisão e reunidas ou associadas de modo conveniente para formar o elemento, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1890. - Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição a arifa das Alfandegas, de 1887 (reimpressa) pelo preço de 5\$000.

Acham-se á venda nesta repartição: CONSTITUIÇÕES AMERICANA e SUISSA - Preço de cada uma \$500.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.º 13, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em que quer tempos terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribui-se que autorisarem o desconto de 1\$ em seus vencimentos, cab o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de julho de 1889.

Rio de Janeiro. - Imprensa Nacional